

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 45/2017

15 de novembro de 2017

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Leonardo de Lacerda
Vice-presidente: Takeru Horikoshi
1º secretário: Antonio Inácio Barbosa
2º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
3º secretário: Aluisio Guedes Silva
4º secretário: Marcio Augusto Dias Longo
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Gestão 2017-2019

Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza
Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho
Celina Coutinho
Deise Pinheiro
Edna Magda Ferreira Góes
Fernando Correia da Silva
Josimar Santos Alves
Luis Gustavo de Souza e Oliveira
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Takeru Horikoshi

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes Carvalho
Vitor Luis Trevisan

Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha
Lucio Francisco da Silva
Paulo Cesar Pierre Braga



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujuitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
<i>RESOLUÇÃO CNP N° 1.333, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 06.11.2017)</i>	4
REDUZIDO TETO DE JUROS PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE INSS	4
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	4
<i>RESOLUÇÃO CONFEA N° 1.094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.11.2017).....</i>	4
Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. ...	4
<i>DECRETO N° 9.192, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 (*) - (DOU de 07.11.2017)</i>	6
Regulamenta a Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre a licitação de concessões de distribuição e de transmissão associadas à transferência de controle de pessoa jurídica prestadora de serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.	6
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.756, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.11.2017)</i>	11
Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.	11
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 066, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - (DOU de 08.11.2017).....</i>	17
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 20/15, que estabelece os requisitos a serem observados pelos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.	17
<i>ATO COTEPE/PMPF N° 021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017 - (DOU de 09.11.2017)</i>	17
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	17
<i>ATO COTEPE/MVA N° 021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017 - (DOU de 09.11.2017).....</i>	19
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	19
<i>PORTARIA COAF N° 010, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017 - (DOU de 06.11.2017)</i>	22
Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do COAF.	22
<i>PORTARIA N° 1.959, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017 DOU de 09/11/2017 (n° 215, Seção 1, pág. 69)</i>	25
Regulamenta os incisos II e VI do art. 58 da Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, em atendimento à recomendação de que trata o art. 1º da Resolução CNP/GM/MF n° 1.333, de 28 de setembro de 2017.	25
1.03 SOLUÇÃO CONSULTA	26
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 N° 6.057, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 -DOU de 09/11/2017, seção 1, pág. 49</i>	26
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	26
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 N° 6.058, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 - DOU de 09/11/2017, seção 1, pág. 49</i>	26
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	26
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 10.013, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 DOU de 10/11/2017 (n° 216, Seção 1, pág. 22)</i>	27
ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados	27
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	27
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	27
<i>DECRETO N° 62.898, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 (DOE de 31-10-2017).....</i>	27
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS	27
<i>Resolução SF 95, de 06-11-2017 (DOE 07-11-2017).....</i>	28
Institui o Planejamento Estratégico da Secretaria da Fazenda	28
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	29
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	29



LEI N° 16.739, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 - (DOM de 08.11.2017)	29
Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias, e fixa outras providências.	29
DECRETO N° 57.968, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 (*) - (DOM de 08.11.2017)	31
Dispõe sobre a elaboração e uniformização dos atos normativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como disciplina o Centro de Referência da Legislação Municipal - CADLEM-SP.....	31
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	36
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	36
<i>Pense sobre os seus Pensamentos</i>	<i>36</i>
<i>Norma do governador Alckmin simplifica obrigações dos estabelecimentos que utilizam o SAT-CF-e</i>	<i>37</i>
<i>eSocial: 6 situações críticas que geram multas pesadas.....</i>	<i>38</i>
<i>e-Social e SPED: saiba quais são os impactos para as instituições de ensino</i>	<i>39</i>
<i>A grande “novidade” do validador da EFD-Contribuições.....</i>	<i>41</i>
<i>A cinco dias de entrar em vigor, reforma trabalhista é alvo de incertezas</i>	<i>42</i>
<i>Mudanças na CLT vão tornar mais difícil declaração pelo eSocial em 2018.....</i>	<i>43</i>
<i>CAIXA divulga ajustes do FGTS à Reforma Trabalhista - Lei 13.467/2017.....</i>	<i>45</i>
<i>CAIXA divulga ajustes do FGTS à Reforma Trabalhista – Lei 13.467/2017</i>	<i>46</i>
<i>Confira a seguir 10 passos que maximizam a produtividade do escritório contábil:.....</i>	<i>47</i>
<i>PEC que estabelece regime de cobrança unificada de tributos de mesma é retirada de pauta</i>	<i>50</i>
<i>NF-e: Publicada versão 1.41 da NT2016.002</i>	<i>51</i>
<i>Como estruturar um departamento comercial para sua empresa contábil?.....</i>	<i>52</i>
<i>Reforma trabalhista permite uma nova configuração dos salários.</i>	<i>54</i>
<i>Você poderá ser contratado sem horário fixo, mas empresas ainda têm dúvidas.</i>	<i>55</i>
<i>Decisão do STJ sobre crédito trabalhista é avanço na Lei de Falências.</i>	<i>57</i>
<i>O que muda no mundo do trabalho a partir deste sábado?.....</i>	<i>59</i>
<i>Pontos de discórdia na reforma trabalhista.....</i>	<i>60</i>
<i>Juiz exclui responsabilidade de empresa em acidente de trabalho ocorrido com profissional autônomo.</i>	<i>62</i>
<i>É preciso flexibilizar direitos sociais para haver emprego, diz chefe do TST.....</i>	<i>64</i>
<i>Você escuta ou ouve o outro?.....</i>	<i>67</i>
<i>Contestação do Índice do Fator Previdenciário 2017 (Vigência 2018).....</i>	<i>68</i>
<i>Empresas terão que se preparar para mudanças constantes no padrão IFRS.....</i>	<i>68</i>
<i>O Refis e os ciclos econômicos</i>	<i>69</i>
4.02 COMUNICADOS	71
CONSULTORIA JURIDICA.....	71
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	71
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	71
FUTEBOL.....	71
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	72
5.01 CURSOS CEPAEC.....	72
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....	73
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....</i>	<i>73</i>
<i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....</i>	<i>73</i>
<i>Às Terças Feiras:.....</i>	<i>73</i>
<i>GRUPO IRFS.....</i>	<i>74</i>
<i>Às Quintas Feiras:.....</i>	<i>74</i>

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Não são as coisas bonitas que marcam nossas vidas, mas sim as pessoas que têm o dom de jamais serem esquecidas!”.



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

RESOLUÇÃO CNP N° 1.333, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 - (DOU de 06.11.2017)

REDUZIDO TETO DE JUROS PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE INSS

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, e observado o disposto no inciso X do art. 41, e no inciso XV e parágrafo único do art. 42 da Medida Provisória n° 782, de 31 de maio de 2017, torna público que em sua 242ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2017,

RESOLVEU:

Art. 1º Recomendar ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da competência definida nos incisos II e VI do art. 58 da Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008:

I - a redução do teto máximo de juros ao mês, para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário para dois inteiros e oito centésimos por cento (2,08%) e para as operações realizadas por meio de cartão de crédito para três inteiros por cento (3,00%);

II - a redução do limite da reserva de margem consignável para o pagamento de amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e para a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito, para 1,40 vezes o valor do benefício previdenciário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Presidente do Conselho

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO CONFEA N° 1.094, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.11.2017)

Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas, com amparo na alínea "f" do art. 34 da referida Lei n° 5.194, de 1966, organizar os procedimentos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelos profissionais pertencentes ao Sistema Confea/Crea;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de mecanismos que propiciem eficiente acompanhamento e controle da participação efetiva dos profissionais nas obras e serviços pelos quais são responsáveis técnicos, de sorte a preservar os interesses da sociedade;

CONSIDERANDO que os instrumentos tradicionais de fiscalização verificam a autoria dos projetos e a existência de responsável técnico pelas obras e serviços, mas não conseguem verificar o efetivo acompanhamento do profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º O Livro de Ordem será preferencialmente eletrônico e estará vinculado à respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



§ 2º O Livro de Ordem será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 3º Os Plenários dos Creas, a partir de propostas das Câmaras Especializadas, poderão definir outras atividades e serviços técnicos para os quais a adoção do Livro de Ordem será obrigatória para a emissão da CAT.

Art. 2º O Livro de Ordem constituirá a memória escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço e servirá de subsídio para:

I - comprovar autoria de trabalhos;

II - garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas;

III - dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa à obra;

IV - avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; e

V - eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos.

Art. 3º O Livro de Ordem tem ainda por objetivo confirmar, juntamente com a ART, a efetiva participação do profissional na execução dos trabalhos da obra ou serviço, de modo a permitir a verificação da medida dessa participação, inclusive para a expedição de CAT.

Art. 4º O Livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento.

§ 1º Serão registradas no Livro de Ordem informações tais como:

I - dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;

II - as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

III - as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

IV - os relatos de visitas do responsável técnico;

V - o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;

VI - orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

VII - acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

VIII - nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;

IX - os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e

X - outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

§ 2º A data de encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da baixa por conclusão do empreendimento, por distrato ou por outro motivo cabível.

§ 3º Uma mesma obra ou empreendimento poderá contar com tantos Livros de Ordem quantos forem os responsáveis técnicos cujas atividades técnicas tenham obrigatoriedade de registro para emissão de CAT, conforme definido pelas Câmaras Especializadas.

Art. 5º Os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências desta resolução.

Art. 6º Os casos omissos serão examinados pelas Câmaras Especializadas envolvidas com o assunto e dirimidos pelo Plenário do Conselho Regional.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com obrigatoriedade de implementação em todos os Creas a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009.

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES

Presidente do Conselho

**DECRETO N° 9.192, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017 (*) - (DOU de 07.11.2017)**

Regulamenta a Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre a licitação de concessões de distribuição e de transmissão associadas à transferência de controle de pessoa jurídica prestadora de serviço público de energia elétrica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º-A, § 1º-C e § 1º-D, no art. 11, § 5º, e no art. 21-B da Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e na Lei n° 13.334, de 13 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º A União poderá promover licitação de concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço sob controle direto ou indireto da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município, observado o disposto no art. 8º, § 1º-A, § 1º-C e § 1º-D, da Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 1º O contrato de concessão de distribuição de energia elétrica, resultante da licitação a que se refere o caput, terá a duração de trinta anos, contada da data de sua celebração.

§ 2º Para a licitação de concessão de distribuição de energia elétrica de que trata o caput, o controlador da pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de distribuição de energia elétrica deverá observar os seguintes requisitos:

I - encaminhar ao Ministério de Minas e Energia a solicitação ou a ratificação de pedido anterior, no prazo de até quinze dias, contado da data de publicação deste Decreto, para que a União realize a licitação de concessão de distribuição de energia elétrica associada à transferência de controle societário, nas condições estabelecidas neste Decreto; e

II - na hipótese de pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por Estado, Distrito Federal ou Município, o controlador deverá também:

a) delegar competências à União, direta ou indiretamente, para execução e acompanhamento do processo licitatório;

b) adotar, no que lhe couber, as providências necessárias ao atendimento de determinações e solicitações do Ministério de Minas e Energia, da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel e dos demais órgãos e entidades da administração pública federal com competência fiscalizatória; e

c) encaminhar a solicitação ou a ratificação de que trata o inciso I, acompanhada de manifestação da Procuradoria Geral do Estado, do Distrito Federal ou do Município e, quando couber, dos demais órgãos competentes.

Art. 2º À pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de distribuição de energia elétrica controlada, direta ou indiretamente, pela União será aplicado, de forma subsidiária, o disposto no Decreto n° 8.893, de 1º de novembro de 2016.

Art. 3º Na hipótese de pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de distribuição de energia elétrica controlada, direta ou indiretamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, o Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES será responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização de que trata o art. 1º, ao qual caberá:

I - divulgar os processos de desestatização e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos competentes;

II - promover a contratação de consultorias para a realização dos estudos de avaliação e dos demais serviços especializados necessários à alienação do controle societário de que trata o art. 1º;

III - promover, quando aplicável, a contratação de auditoria e outros serviços especializados necessários à execução da desestatização;

IV - encaminhar aos Ministros de Estado de Minas e Energia, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para a sua aprovação, o resultado dos estudos e das avaliações econômicas das empresas com a modalidade operacional a ser aplicada a cada desestatização, os



ajustes de natureza societária, regulatória, operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro para as pessoas jurídicas responsáveis pela prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e as demais condições aplicáveis às desestatizações;

V - promover, quando couber, a articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as bolsas de valores; e

VI - preparar, no que lhe couber, a documentação dos processos de desestatização para apreciação do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A documentação do processo de desestatização será submetida pelo controlador da pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de distribuição de energia elétrica ao respectivo órgão de controle federativo, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Nas licitações de que trata o art. 1º deverão ser utilizados, como critérios de julgamento das propostas, aqueles previstos no art. 15, caput, incisos I e II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Aneel deverá prestar informações sobre as flexibilizações necessárias aos parâmetros tarifários, com o objetivo de permitir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão a ser licitada nos termos estabelecidos no art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 2º Para garantir o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão, o poder concedente deverá incorporar no contrato de concessão condições compatíveis com as flexibilizações necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro da concessão a ser licitada nos termos estabelecidos no art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 3º As flexibilizações de que tratam os §§ 1º e 2º deverão ser consideradas como premissas nos estudos previstos no art. 3º, caput, incisos II e III, deste Decreto e no art. 2º, caput, inciso II, do Decreto nº 8.893, de 2016.

§ 4º A modelagem da licitação de concessão de distribuição de energia elétrica prevista no art. 1º deverá considerar a flexibilização dos parâmetros tarifários de que tratam os §§ 1º e 2º até o limite necessário para que o valor de avaliação da empresa, considerado o novo contrato de concessão, seja zero.

§ 5º As flexibilizações de que tratam os §§ 1º e 2º ensejarão a utilização do critério previsto no art. 15, caput, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995, para julgamento das propostas, as quais deverão ser submetidas a leilão em termos de menor adicional tarifário transitório, conforme estabelecido em edital.

§ 6º Na hipótese de o referido adicional tarifário transitório e o reconhecimento tarifário de que trata o art. 6º serem reduzidos a zero nas propostas apresentadas no procedimento licitatório, aplica-se como critério de classificação da licitação o maior valor de outorga ofertado, observado o disposto no art. 15, caput, inciso III, da Lei nº 8.987, de 1995, consultado o Ministério da Fazenda quanto às condições de pagamento, em especial, sobre prazo e forma de pagamento.

§ 7º Se não for identificado desequilíbrio econômico-financeiro na área de concessão, nos termos do § 1º, ou na hipótese de os estudos previstos no art. 3º, caput, incisos II e III, deste Decreto e no art. 2º, caput, inciso II, do Decreto nº 8.893, de 2016, apresentarem valor positivo da empresa considerado o novo contrato de concessão antes da utilização das flexibilizações de que tratam os §§ 1º e 2º e do reconhecimento de que trata o art. 6º, deverá ser utilizado o critério para julgamento das propostas definido no art. 15, caput, inciso II, da Lei nº 8.987, de 1995, na licitação de concessão de distribuição de energia elétrica de que trata o art. 1º

§ 8º Na hipótese prevista no § 7º, as flexibilizações de parâmetros tarifários e os reconhecimentos tarifários de que trata o art. 6º eventualmente já aplicados deverão ser retirados no primeiro processo tarifário subsequente à assinatura do contrato de concessão.

§ 9º Na licitação em que for utilizado o critério de julgamento de que trata o § 7º, o valor mínimo da outorga, consultado o Ministério da Fazenda quanto às condições de pagamento, em especial, sobre prazo e forma de pagamento, será definido com base nos estudos previstos no art. 3º, caput, incisos II e III, deste Decreto ou no art. 2º, caput, inciso II, do Decreto nº 8.893, de 2016, e será:



I - o valor do novo contrato de concessão, no caso em que o valor de avaliação da empresa, sem levar em conta o novo contrato de concessão obtido dos estudos, for positivo; ou

II - o resultado da adição do valor do novo contrato de concessão e do valor de avaliação da empresa, sem levar em conta o novo contrato de concessão obtido dos estudos, caso não se verifique a hipótese de que trata o inciso I.

§ 10. Com base nos estudos previstos no art. 3º, caput, incisos II e III, deste Decreto e no art. 2º, caput, inciso II, do Decreto nº 8.893, de 2016, já consideradas as flexibilizações de que tratam os §§ 1º e 2º e o reconhecimento de que trata o art. 6º, caso o valor de avaliação da empresa somado ao valor do novo contrato de concessão seja negativo, o controlador da pessoa jurídica prestadora do serviço de distribuição de energia elétrica deverá aprovar a adoção das recomendações dos estudos para que a referida adição seja igual a zero, definidas pelos seguintes órgãos competentes:

I - Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI, na hipótese prevista no art. 2º; ou

II - Ministérios de Minas e Energia, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na hipótese prevista no art. 3º.

§ 11. As recomendações de que trata o § 10 poderão incluir, entre outras medidas, a realização de:

I - aportes de recursos; e

II - operações societárias na pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de distribuição de energia elétrica.

§ 12. Na hipótese de as recomendações de que tratam os §§ 10 e 11 não serem aprovadas no prazo estabelecido pelos órgãos competentes, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 13. O licitante vencedor fará jus ao novo contrato de concessão mediante a aquisição das ações a serem alienadas para fins de transferência do controle societário da empresa.

§ 14. O valor das ações a serem alienadas deverá ser estabelecido a partir dos estudos previstos no art. 3º, caput, incisos II e III, deste Decreto ou no art. 2º, caput, inciso II, do Decreto nº 8.893, de 2016, desconsiderado o novo contrato de concessão, situação em que poderá ser estabelecido valor mínimo simbólico para fins de transferência de controle da pessoa jurídica.

§ 15. O novo concessionário deverá, conforme regras e prazos a serem definidos em edital, adquirir os bens e as instalações reversíveis vinculados à prestação do serviço que sejam de propriedade distinta da empresa que terá seu controle societário transferido no processo de licitação de que trata o caput, por valor correspondente à parcela de investimentos não amortizados e/ou não depreciados a eles associados, valorados pela metodologia do Valor Novo de Reposição - VNR.

Art. 5º A Aneel realizará a licitação da concessão de distribuição de energia elétrica sem transferência do controle societário da pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, nas seguintes hipóteses:

I - por decisão do CPPI, para os empreendimentos qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, ou por decisão dos Ministérios de Minas e Energia, da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos demais casos;

II - caso o controlador da pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de distribuição de energia elétrica:

a) não atenda ao disposto no art. 1º, § 2º; ou

b) não aprove as recomendações de que trata o art. 4º, §§ 10 e 11, no prazo estabelecido com base no disposto no art. 4º, § 12; ou

III - caso seja frustrada a licitação de que trata o art. 1º.

§ 1º - Na licitação de que trata o caput, serão observados o critério de julgamento das propostas previsto no art. 15, caput, inciso I, da Lei nº 8.987, de 1995, o critério a que se refere o art. 4º, § 6º, e a coerência de manutenção de flexibilizações ou reconhecimentos tarifários eventualmente já praticados.

§ 2º O vencedor da licitação de que trata o caput deverá, conforme regras e prazos a serem definidos pela Aneel em edital, adquirir do responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica os bens e as instalações reversíveis vinculados à prestação do serviço por valor



correspondente à parcela de investimentos não amortizados e/ou não depreciados a eles associados, valorados pela metodologia do VNR.

§ 3º Caberá ao vencedor da licitação de que trata o caput ressarcir o responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica pelos saldos remanescentes, quando positivos, de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pela Aneel, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

§ 4º - A Aneel definirá as obrigações de compra de energia, transmissão de energia e encargos setoriais a serem assumidas pelo novo concessionário, a partir da vigência do novo contrato de concessão.

§ 5º - O novo concessionário não assumirá as obrigações do prestador de serviço de distribuição designado não previstas em edital.

§ 6º A Aneel poderá fixar condições adicionais necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial da concessão a ser licitada.

Art. 6º O contrato de concessão do novo concessionário deverá prever o reconhecimento tarifário relativo aos empréstimos de que trata o art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, nos termos do edital de licitação.

Art. 7º O valor recebido pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, com a alienação das ações de que trata o art. 4º, § 12, deverá ser depositado no fundo da Reserva Global de Reversão - RGR, limitado o valor da devolução ao montante da RGR utilizado para a aquisição das ações, nos termos estabelecidos no art. 21-B da Lei nº 12.783, de 2013.

Parágrafo único. O valor pago a título da outorga de que trata o art. 4º não integrará o montante a que se refere o caput, para fins do disposto no art. 21-B da Lei nº 12.783, de 2013.

Art. 8º O BNDES poderá celebrar, diretamente, contrato com o Estado, Distrito Federal ou Município para a realização do procedimento licitatório de alienação de controle de que trata o art. 11, § 5º, da Lei nº 12.783, de 2013, que discipline, entre outros elementos, aqueles relacionados no art. 1º, § 2º, inciso II, deste Decreto.

Art. 9º A União poderá promover licitação de concessão de transmissão de energia elétrica, associada à transferência de controle da pessoa jurídica prestadora do serviço sob controle, direto ou indireto, da União nos termos estabelecidos no art. 8º, § 1º-A, da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 1º Para a licitação de que trata o caput, deverá ser encaminhada, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, solicitação pelo controlador da pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, dirigida ao Ministério de Minas e Energia, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 2º A concessão prevista no caput deverá ser indicada para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, observado o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

§ 3º A licitação a que se refere o caput terá como critério o menor valor de Receita Anual Permitida - RAP.

§ 4º O licitante vencedor fará jus ao novo contrato de concessão, pelo prazo de trinta anos, mediante a aquisição das ações a serem alienadas para fins de transferência do controle societário da empresa.

§ 5º Para a licitação a que se refere o caput, aplica-se o disposto no art. 3º, exceto quanto ao que estabelecem o seu inciso IV e o seu parágrafo único.

§ 6º O valor das ações a serem alienadas deverá ser estabelecido a partir dos estudos previstos no art. 3º, caput, incisos II e III, desconsiderado o novo contrato de concessão, situação em que poderá ser estabelecido valor mínimo simbólico para fins de transferência de controle da pessoa jurídica.

§ 7º Na hipótese de o valor de avaliação da empresa, considerado o novo contrato de concessão, não ser positivo, a pessoa jurídica referida no caput deverá adotar as recomendações dos estudos de que tratam o art. 3º, caput, incisos II e III, a serem definidas pelo CPPI.



§ 8º Para que ocorra a licitação na forma estabelecida no caput, o valor da empresa, considerado o novo contrato de concessão, com base nos estudos previstos no art. 3º, caput, incisos II e III, e nas recomendações a que se refere o § 7º, deverá ser positivo.

§ 9º Na hipótese de as recomendações de que trata o § 7º não serem adotadas, aplica-se o disposto no art. 10.

Art. 10. A Aneel deverá definir os critérios e realizar a licitação da concessão de transmissão de energia elétrica, sem transferência do controle societário da pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, nas seguintes hipóteses:

I - por decisão do CPPI, para os empreendimentos qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República;

II - caso o controlador da pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de transmissão de energia elétrica:

a) não atenda ao disposto no art. 9º, § 1º; ou

b) não atenda, no prazo estabelecido pelo CPPI, às recomendações de que trata o art. 9º, § 7º; ou

III - caso seja frustrada a licitação de que trata o art. 9º.

§ 1º O vencedor da licitação deverá adquirir do responsável pela prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica os bens e as instalações reversíveis vinculados à prestação do serviço por valor correspondente à parcela de investimentos não amortizados e/ou não depreciados a eles associados valorados pela metodologia do VNR.

§ 2º Caberá ao vencedor da licitação de que trata o caput ressarcir o responsável pela prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica pelos saldos remanescentes, quando positivos, de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pela Aneel, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

§ 3º O novo concessionário não assumirá as obrigações do prestador de serviço de transmissão designado não previstas em edital.

§ 4º A Aneel fixará as condições necessárias para assegurar o equilíbrio econômico inicial da concessão a ser licitada.

Art. 11. Ao BNDES caberá remuneração pelo desempenho das atividades de sua competência, de acordo com o disposto neste Decreto, e o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros.

§ 1º Os pagamentos de que trata o caput serão de responsabilidade do controlador da pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço de distribuição ou de transmissão de energia elétrica.

§ 2º O edital poderá estabelecer que o vencedor da licitação de que tratam o art. 1º e o art. 9º efetue os pagamentos a que se refere o caput.

Art. 12. O disposto no art. 1º e no art. 9º aplica-se somente às empresas já constituídas na data de publicação deste Decreto.

Art. 13. A adesão à licitação de que tratam o art. 1º e o art. 9º pelo controlador da pessoa jurídica responsável pela prestação do serviço implica a aceitação ao disposto neste Decreto.

Art. 14. As licitações de que trata este Decreto serão realizadas sem reversão prévia dos bens vinculados à prestação do serviço, nos termos estabelecidos no art. 8º, § 1º, da Lei nº 12.783, de 2013, exceto se houver decisão contrária emanada em Resolução do CPPI.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

HENRIQUE MEIRELLES

FERNANDO COELHO FILHO

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

W. MOREIRA FRANCO

(*) Retificado no DOU de 08.11.2017, por ter saído com incorreções no original.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.756, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 - (DOU de 06.11.2017)**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput e no § 4º do art. 70 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 44 e 50 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, nos arts. 1.583 a 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, no art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no inciso II do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 13.315, de 20 de julho de 2016, e no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 6º, 7º, 10, 11, 19, 22, 24, 30, 49, 53 e o título que o antecede, 54, 55 e o título que o antecede, 56, 60, 62, 65 e o título que o antecede, a Seção II do Capítulo XIV, e os arts. 67, 68 e o título que o antecede, 69, 74, 80, 90, 94, 95, 97, 104 e 107 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

II - proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos por pessoas físicas com moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids), e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial no caso de moléstias passíveis de controle, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma, observado o disposto no § 4º;

III - valores recebidos a título de pensão, quando o beneficiário desse rendimento estiver acometido de doença relacionada no inciso II do caput, exceto a decorrente de moléstia profissional, comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial no caso de moléstias passíveis de controle, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da concessão da pensão, observado o disposto no § 4º;

VI - pensão especial recebida por pessoa física com deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida", quando dela decorrente;

XI - rendimentos percebidos pelas pessoas físicas decorrentes de seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e pelas entidades de previdência complementar, observado o disposto no § 7º; e

§ 4º

II - aos rendimentos recebidos acumuladamente por pessoa física com moléstia grave, desde que correspondam a proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, ainda que se refiram a período anterior à data em que foi contraída a moléstia grave; e

III - à complementação de aposentadoria, reforma ou pensão recebida por pessoa física com moléstia grave.

§ 5º



.....
II - a qualificação da pessoa física com moléstia grave;

III - o diagnóstico da moléstia (descrição; CID-10; elementos que o fundamentaram; a data em que a pessoa física é considerada com moléstia grave, nos casos de constatação da existência da doença em período anterior à emissão do laudo);

IV - caso a moléstia seja passível de controle, o prazo de validade do laudo pericial ao fim do qual a pessoa física com moléstia grave provavelmente esteja assintomática; e

.....
§ 7º Para fins do disposto no inciso XI do caput, o rendimento decorrente de auxílio-doença, de natureza previdenciária, não se confunde com o decorrente de licença para tratamento de saúde, de natureza salarial, sobre o qual incide o IRPF." (NR)

"Art. 7º

.....
IX - valores recebidos por pessoa física com deficiência física conhecida como "Síndrome da Talidomida", quando dela decorrente; e

.....(NR)"

"Art. 10.

.....
II - ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos 5 (cinco) anos, observado o disposto no inciso I do § 1º e nos §§ 3º e 6º;

III - ganho de capital auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, observado o disposto no § 4º;

.....
§ 4º A inobservância das condições previstas no inciso III do caput implicará exigência do imposto com base no ganho de capital acrescido de:

I - juros de mora, calculados a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao do recebimento do valor ou de parcela de valor do imóvel vendido; e

II - multa, de mora ou de ofício, calculada a partir do 2º (segundo) mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago no prazo de até 210 (duzentos e dez) dias, contado da data da celebração do contrato.

§ 5º Para efeitos da apuração do limite de que trata o inciso VIII do caput, a conversão para dólares dos Estados Unidos da América será feita na data de cada alienação.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do caput, na hipótese de o bem ter sido adquirido por cônjuges casados obrigatoriamente sob o regime de separação de bens, esses requisitos devem ser verificados individualmente, por cônjuge, observada a parcela do preço que lhe couber." (NR)

"Art. 11.

.....
X - as remessas destinadas ao exterior para fins educacionais, científicos ou culturais, inclusive para pagamento de taxas escolares, de taxas de inscrição em congressos, conclaves, seminários ou assemelhados e de taxas de exame de proficiência, bem como as remessas efetuadas por pessoas físicas residentes no País para cobertura de despesas médico-hospitalares com tratamento de saúde, no exterior, do remetente ou de seus dependentes;

.....
XIV - os rendimentos recebidos pelos condomínios residenciais constituídos nos termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, limitado a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano-calendário, e desde que sejam revertidos em benefício do condomínio para cobertura de despesas de custeio e de despesas extraordinárias, estejam previstos e autorizados na convenção condominial, não sejam distribuídos aos condôminos e decorram:

a) de uso, aluguel ou locação de partes comuns do condomínio;

b) de multas e penalidades aplicadas em decorrência de inobservância das regras previstas na convenção condominial; ou

c) de alienação de ativos detidos pelo condomínio.



§ 5º A bolsa de estímulo à inovação concedida nos termos do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador." (NR)

"Art. 22.

XII - multas e quaisquer outras vantagens pagas ou creditadas por pessoa jurídica em virtude de infração a cláusula de contrato, sem gerar a sua rescisão, observado o disposto no art. 22-A;

....." (NR)

"Art. 24.

§ 4º As importâncias descontadas em folha a título de pensão alimentícia em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, não estão sujeitas à retenção na fonte, devendo o beneficiário da pensão efetuar o recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), se for o caso.

....." (NR)

"Art. 30. Para determinação da base de cálculo sujeita ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de que trata o Capítulo IX, no caso de rendimentos de aluguéis de imóveis pagos por pessoa física, devem ser observadas as mesmas disposições previstas nos arts. 31 a 35.

....." (NR)

"Art. 49.

§ 4º Em relação aos RRA a título complementar, a opção de que trata o art. 41:

....." (NR)

"CAPÍTULO

IX

DO RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO ("CARNÊ-LEÃO")

Seção

I

Da Sujeição ao Recolhimento Mensal Obrigatório

Art. 53.

§ 2º Os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) recebidos por pessoas consideradas dependentes do contribuinte são submetidos à tributação como rendimentos próprios.

....." (NR)

"Art. 54. Os rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) devem integrar a base de cálculo do imposto na DAA, sendo o imposto pago considerado antecipação do apurado nessa declaração." (NR)

"Seção

II

Da Base de Cálculo do Recolhimento Mensal Obrigatório

Art. 55. O recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), relativo aos rendimentos recebidos no ano-calendário de pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, será calculado com base nos valores das tabelas progressivas mensais constantes do Anexo II desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 56. Para a determinação da base de cálculo do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), pode-se deduzir do rendimento tributável:

....." (NR)

"Art. 60. O reembolso total ou parcial, efetuado pela fonte pagadora em folha de salários, de parcelas mensais referentes a pagamentos feitos por pessoas físicas a empresas domiciliadas no País, destinados a coberturas de despesas médicas, odontológicas ou de hospitalização, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza, não constitui rendimento tributável, para fins de cálculo do IRPF, devendo ser, entretanto, observado o disposto no inciso II do § 3º do art. 94." (NR)

"Art. 62.

XV - verbas recebidas a título de reembolso-babá (Ato Declaratório PGFN nº 1, de 2 de janeiro de 2014);

XVI - verbas recebidas a título de dano moral (Ato Declaratório PGFN nº 9, de 2011; Parecer PGFN/CRJ/Nº 2.123, de 2011); e

XVII - valores recebidos a título de aposentadoria, reforma ou pensão, quando o beneficiário for portador do gênero patológico "cegueira", seja ela binocular ou monocular, desde que devidamente caracterizada por definição médica (Ato Declaratório Executivo PGFN nº 3, de 30 de março de 2016).



.....
§ 3º

.....
II -

a) em atraso de verbas trabalhistas, independentemente da natureza destas (se remuneratórias ou indenizatórias), pagas no contexto da rescisão do contrato de trabalho, em reclamatória trabalhista ou não, observado o disposto no § 8º; e

b) de verbas que não acarretam acréscimo patrimonial ou que são isentas ou não tributadas (em razão da regra de que o acessório segue o principal); e

III - às verbas auferidas a título de indenização advinda por desapropriação, seja por utilidade pública ou por interesse social (Nota PGFN nº 1.114, de 14 de junho de 2012, item 69 de seu anexo).

.....
§ 6º O valor pago a título de auxílio-creche de que trata o inciso XIV do caput não pode ser deduzido da base de cálculo do imposto na DAA.

§ 7º O disposto no caput aplica-se sobre os proventos de aposentadoria, pensão ou reforma percebidos por pessoa física com moléstia grave, nos termos dos incisos II e III do art. 6º, independentemente da comprovação da contemporaneidade dos sintomas ou da recidiva da enfermidade (Parecer PGFN/CRJ nº 701, de 2016, e Ato Declaratório PGFN nº 5, de 3 de maio de 2016).

§ 8º O disposto na alínea "a" do inciso II do § 3º está direcionado apenas ao contexto da perda de emprego, não se destinando à extinção do contrato de trabalho decorrente de pedidos de demissão por iniciativa unilateral do empregado e abrange os juros referentes às verbas rescisórias em sentido amplo, desde que devidas por imposição prevista em lei, convenção ou acordo coletivo, abarcando, assim, além dos juros referentes às verbas rescisórias em sentido estrito, também as demais verbas trabalhistas devidas ao trabalhador, não adimplidas no curso do contrato do trabalho, e que deveriam ser quitadas no momento da homologação da rescisão do contrato de trabalho." (NR)

"Seção

Do Cálculo do Imposto na Fonte e do Recolhimento Mensal Obrigatório

Art. 65.

.....
§ 2º O contribuinte que houver recebido rendimentos de fonte situada no exterior, incluídos na base de cálculo do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), pode compensar o imposto pago nos países com os quais o Brasil possui acordos, convenções ou tratados internacionais ou naqueles em que haja reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos produzidos no Brasil, desde que não sujeitos à restituição ou compensação no país de origem, observado o seguinte:

....." (NR)

"Seção

Do Prazo para o Recolhimento Mensal Obrigatório

....." (NR)

"Art. 67.

.....
§ 2º O imposto complementar pode ser retido, mensalmente, por uma das fontes pagadoras, pessoa jurídica, desde que haja concordância da pessoa física beneficiária." (NR)

"Seção

Da Base de Cálculo

Art. 68.

.....
II - das deduções utilizadas na base de cálculo mensal ou pagas até o mês do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), correspondentes às:

....." (NR)

"Art. 69.

§ 1º O recolhimento complementar a ser pago em determinado mês é a diferença entre o valor do imposto calculado na forma prevista neste artigo e a soma dos valores do imposto retido na fonte ou pago pelo contribuinte a título de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), ou do recolhimento complementar efetuado em meses anteriores, se for o caso, e do imposto pago no exterior, incidentes sobre os rendimentos computados na base de cálculo, deduzidos os incentivos de que tratam os incisos I a VIII do caput do art. 80, observados os limites previstos nos §§ 1º a 3º desse mesmo artigo.



....." (NR)
"Art. 74.

.....
§ 10. Na hipótese de adesão ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de que trata a Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016, também deverão ser informados na DAA relativa ao ano-calendário de 2014 e posteriores, os recursos, bens e direitos de qualquer natureza constantes na declaração única para adesão ao referido regime.

§ 11. Os rendimentos, frutos e acessórios do aproveitamento, no exterior ou no País, dos recursos, bens ou direitos de qualquer natureza regularizados por meio do RERCT, obtidos no ano-calendário de 2015, deverão ser incluídos na DAA referentes ao ano-calendário de adesão e posteriores, aplicando-se o disposto no art. 138 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), se as retificações necessárias forem feitas até o último dia do prazo para adesão ao RERCT.

§ 12. Em função da reabertura do prazo para adesão ao RERCT, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017, a pessoa física optante deverá apresentar à RFB a DAA do exercício de 2017, ano-calendário de 2016, em cuja ficha Bens e Direitos deverão constar as informações sobre os recursos, bens e direitos declarados na Dercat, observadas as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.704, de 31 de março de 2017." (NR)

"Art. 80.

.....
IV - as quantias referentes:

a) a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), até o exercício de 2018, ano-calendário de 2017;

b) ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, até o exercício de 2018, ano-calendário de 2017; e

c) à aquisição de cotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines), até o exercício de 2018, ano-calendário de 2017;

V - os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte (ME), até o exercício de 2023, ano-calendário de 2022;

.....
VII - os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços relativos ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), até o exercício de 2021, ano-calendário de 2020;

VIII - os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços relativos ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), até o exercício de 2021, ano-calendário de 2020;

IX - o imposto retido na fonte ou o pago (recolhimento mensal obrigatório e recolhimento complementar) correspondente aos rendimentos incluídos na base de cálculo;

....." (NR)
"Art. 90.

.....
§ 3º No caso de filhos de pais separados:

I - o contribuinte pode considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente; e

II - havendo guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais.

....." (NR)
"Art. 94.

.....
§ 3º.....
.....



II - fonte pagadora em folha de salários, referentes a pagamentos efetuados por pessoas físicas a entidades de que trata o § 1°.

.....
§ 14. São indedutíveis as despesas médicas pagas em determinado ano-calendário quando incorridas em ano-calendário anterior e referentes a dependente tributário relacionado apenas na DAA do ano-calendário em que se deu a despesa.

§ 15. Os pagamentos efetuados a médicos e a hospitais, assim como as despesas com exames laboratoriais, realizados no âmbito de procedimento de reprodução assistida por fertilização in vitro, devidamente comprovados, são dedutíveis somente na DAA do paciente que recebeu o tratamento médico." (NR)

"Art. 95. Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização as despesas com instrução de pessoa física com deficiência física ou mental, condicionadas cumulativamente à:

....." (NR)

"Art. 97.

.....
§ 4° A ausência de endereço em recibo médico é razão para ensejar a não aceitação desse documento como meio de prova de despesa médica, porém não impede que outras provas sejam utilizadas, a exemplo da consulta aos sistemas informatizados da RFB." (NR)

"Art. 104.

.....
III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora; e

IV - as importâncias pagas, devidas aos empregados em decorrência das relações de trabalho, ainda que não integrem a remuneração destes, caso configurem despesas necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, observado o disposto no § 5°.

.....
§ 5° Na hipótese de convenções e acordos coletivos de trabalho, todas as prestações neles previstas e devidas ao empregado constituem obrigações do empregador e, portanto, despesas necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

§ 6° As despesas com vale-refeição, vale-alimentação e planos de saúde destinados indistintamente a todos os empregados, comprovadas mediante documentação idônea e escrituradas em livro Caixa, podem ser deduzidas dos rendimentos percebidos pelos titulares de serviços notariais e de registro para efeito de apuração do imposto sobre a renda mensal e na DAA.

§ 7° Os gastos com a contratação de serviço de carro-forte para transporte de numerários podem ser enquadrados como despesa de custeio, relativamente aos serviços notariais e de registro, sendo possível sua dedução na apuração do IRPF dos titulares desses serviços, desde que escriturados em livro Caixa e comprovados por meios hábeis e idôneos." (NR)

"Art. 107.

.....
§ 1° O pagamento do imposto a título de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), efetuado depois do vencimento, sem inclusão de juros e multa de mora, implica a obrigatoriedade do pagamento desses encargos, em Darf separado, utilizando-se o código 3244.

....." (NR)

Art. 2° A Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescida dos arts. 22-A, 49-A e 83-A:

"Art. 22-A. A multa ou qualquer outra vantagem paga ou creditada por pessoa jurídica, ainda que a título de indenização, a beneficiária pessoa física, inclusive isenta, em virtude de rescisão de contrato, sujeita-se à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), sendo o imposto considerado como antecipação do devido em cada período de apuração."

"Art. 49-A. As despesas a que se referem os arts. 38 e 39 que tenham sido excluídas da base de cálculo do imposto sobre a renda incidente sobre RRA em montante maior do que o devido, na hipótese de devolução deste ao contribuinte, sua tributação será, no momento do recebimento, sob a forma de RRA, aplicando-se o disposto no art. 49."

"Art. 83-A. Nas hipóteses de redução de débitos já inscritos em Dívida Ativa da União bem como de redução de débitos objeto de pedido de parcelamento deferido, admitir-se-á a retificação da declaração tão somente após autorização administrativa, desde que haja prova inequívoca da ocorrência de erro no preenchimento da declaração, e enquanto não extinto o crédito tributário."



Art. 3º O item V do Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - para o exercício de 2016, ano-calendário de 2015:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 22.499,13	-	-
De 22.499,14 até 33.477,72	7,5	1.687,43
De 33.477,73 até 44.476,74	15	4.198,26
De 44.476,75 até 55.373,55	22,5	7.534,02
Acima de 55.373,55	27,5	10.302,70

"(NR)

Art. 4º O Anexo VII da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido do item VI:

"VI - a partir do exercício de 2017, ano-calendário de 2016:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 22.847,76	-	-
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

"

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 6º Fica revogado o art. 112 da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ATO COTEPE/ICMS Nº 066, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 - (DOU de 08.11.2017)

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE ICMS 20/15, que estabelece os requisitos a serem observados pelos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no Art. 7º do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de março de 2015, torna público:

Art. 1º Fica incluído o item 9 ao anexo único do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de março de 2015, com a seguinte redação:

"

9.	MS	NÃO	SIM	00.143.381/0001-68	28.341.266-6	Monteverde Agro-Energética S.A.
----	----	-----	-----	--------------------	--------------	---------------------------------

"

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017 - (DOU de 09.11.2017)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.



O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 16 de novembro de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/Kg)
AC	4,5150	4,5150	3,9607	3,8850	5,2504	5,2504	-	3,6400	-	-	-	-
*AL	4,0280	4,0280	3,2580	3,1960	-	4,9710	2,3200	3,2710	2,6460	-	-	-
*AM	4,0751	4,0751	3,4260	3,3435	-	4,9353	-	3,3879	-	-	-	-
*AP	3,7180	3,7180	4,1540	3,6450	5,0769	5,0769	-	3,8700	-	-	-	-
BA	3,9900	4,2000	3,3600	3,2200	4,7800	4,8500	-	3,2010	2,4400	-	-	-
*CE	3,8600	3,8600	3,1875	3,1450	4,0961	4,0961	-	3,1700	-	-	-	-
*DF	4,0580	5,6760	3,6520	3,5270	5,2054	5,2054	-	3,2050	3,2990	-	-	-
ES	3,8445	4,9080	3,3657	3,1552	4,5321	4,5321	2,5835	3,2645	2,3946	-	-	-
*GO	4,1691	5,8485	3,4072	3,3096	5,0221	5,0221	-	2,8515	-	-	-	-
*MA	3,6260	4,5610	3,1390	3,0670	-	4,6340	-	3,2240	-	-	-	-
MG	4,2222	5,4259	3,4855	3,3757	4,7620	4,7620	4,1900	2,9482	-	-	-	-
MS	3,8683	5,2684	3,6956	3,5703	5,3405	5,3405	2,6660	3,0047	2,3630	-	-	-
MT	4,1036	5,3195	3,7359	3,6426	7,1070	7,1070	3,0313	2,4730	2,6641	2,2000	-	-
PA	3,9710	3,9710	3,3360	3,2390	3,8915	3,8915	-	3,4420	-	-	-	-
*PB	3,8397	6,5800	3,1838	3,0778	-	4,5479	2,3246	3,1277	2,7263	-	1,4813	1,4813
PE	4,1090	4,1090	3,0790	3,0140	4,1746	4,1746	-	3,0490	-	-	-	-
PI	3,8589	3,8589	3,3296	3,2170	4,7714	4,7714	2,2772	3,1506	-	-	-	-
PR	3,8500	4,9800	3,0400	2,9600	4,5000	4,5000	-	2,7200	-	-	-	-
*RJ	4,2330	4,6911	3,5390	3,3260	-	5,1495	2,4456	3,2250	2,2490	-	-	-
RN	3,9420	6,8900	3,3770	3,2300	4,7253	4,7253	-	3,3020	2,7970	-	1,6900	1,6900
RO	3,9500	3,9500	3,4800	3,3700	-	5,2600	-	3,4100	-	-	2,9656	-
RR	3,8600	3,9000	3,3300	3,2800	5,2900	6,2400	3,1000	3,5500	-	-	-	-
RS	4,0850	5,4740	3,2685	3,1546	5,3058	6,2452	-	3,6287	2,6803	-	-	-



SC	3,7700	4,9600	3,0800	2,9500	4,6400	4,6400	-	3,1800	1,9500	-	-	-
SE	3,9028	4,0620	3,3260	3,1970	5,2620	5,2620	2,2950	3,2380	2,6960	-	-	-
*SP	3,6740	3,6740	3,2990	3,1680	5,0077	4,9872	-	2,5060	-	-	-	-
TO	3,9800	6,4000	3,1000	3,0200	5,8800	5,8800	3,7300	3,2900	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA N° 021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017 - (DOU de 09.11.2017)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de novembro de 2017, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

ANEXO

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
						Alíquota 7%	Alíquota 12%					Originado de Importação 4%
*SP	100,81 %	166,87%	100,81 %	166,87%	16,41 %	25,17 %	32,28 %	21,26 %	10,48 %	34,73 %	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	100,81 %	166,87%	100,81 %	166,87%	58,83 %	80,06 %	59,33 %	80,62 %	219,24 %	262,77 %	104,03 %	131,71 %	-	-	-	-

ANEXO III

OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)



UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	100,81%	166,87%	100,81%	166,87%	58,83%	80,06%	59,33%	80,62%	219,24%	262,77%	104,03%	131,71%	40,76%	87,69%	16,41%	21,26%

ANEXO IV

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	112,06%	181,81%	112,06%	181,81%	18,73%	44,80%

ANEXO V

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	112,06%	181,81%	112,06%	181,81%	63,10%	84,89%	63,45%	85,29%	219,24%	262,77%	104,03%	131,71%	-	-

ANEXO VI

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	246,37%	360,30%	246,37%	360,30%	19,11%	45,25%

ANEXO VII

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	246,37%	360,30%	246,37%	360,30%	109,36%	137,33%	107,58%	135,32%	263,38%	262,77%	121,10%	151,12%	-	-

ANEXO VIII

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA

**FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	281,23%	406,63%	281,23%	406,63%	24,26%	51,54%

ANEXO IX**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	281,23%	406,63%	281,23%	406,63%	116,83%	145,80%	114,63%	143,31%	263,38%	262,77%	121,10%	151,12%	-	-

ANEXO X**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	112,06%	181,81%	112,06%	181,81%	63,10%	84,89%	63,45%	85,29%	219,24%	262,77%	104,03%	131,71%	47,69%	96,92%	16,41%	21,26%

ANEXO XI**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	246,37%	360,30%	246,37%	360,30%	109,36%	137,33%	107,58%	135,32%	263,38%	262,77%	121,10%	151,12%	47,97%	97,29%	16,41%	21,26%

ANEXO XII**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	246,37%	360,30%	246,37%	360,30%	109,36%	137,33%	107,58%	135,32%	263,38%	262,77%	121,10%	151,12%	47,97%	97,29%	16,41%	21,26%



		uais		uais		uais										
*	281	406	281	406	116	145	114	143	263	262	121	151	55	107	16	21
S	,23	,63	,23	,63	,83	,80	,63	,31	,38	,77	,10	,12	25	,00	41	26
F	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%

ANEXO XIII**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	16,41%	-	32,28%	-

ANEXO XIV**OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA**PORTARIA COAF N° 010, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017 - (DOU de 06.11.2017)****Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito do COAF.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 6º do Regimento Interno do COAF, aprovado pela Portaria n° 330, de 18 de dezembro de 1998,

CONSIDERANDO:

O Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

A Portaria MF n° 396, de 5 de setembro de 2017, que institui o Sistema Eletrônico de Informações no Ministério da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como um dos sistemas de gestão de documentos e processos do COAF.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 2º** A implantação do SEI visa a atender os seguintes objetivos:

- I - aprimorar a gestão documental e facilitar o acesso de servidores e cidadãos a informações;
- II - propiciar celeridade, segurança e economicidade aos procedimentos;



III - permitir a integração com sistemas de processo eletrônico de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

IV - promover a integridade e a confiabilidade dos dados e das informações disponíveis;

V - favorecer a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; e

VI - promover a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação.

Art. 3º Caberá à Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (CODES) a gestão do SEI no âmbito do COAF.

Art. 4º O SEI deverá ser utilizado para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos, ressalvado o disposto no artigo 10.

CAPÍTULO II DO ACESSO E CADASTRAMENTO

Art. 5º Qualquer pessoa poderá ter acesso aos processos e aos documentos no SEI, bem como acompanhar o trâmite dos processos, independentemente de cadastramento prévio, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

Parágrafo único. O acesso a processos públicos será disponibilizado no Portal do COAF na internet, sem necessidade de cadastramento.

Art. 6º O usuário externo poderá:

I. visualizar o processo a que tenha sido autorizado o acesso; e

II. assinar eletronicamente contrato, convênio, acordo e outros instrumentos autorizados;

III. inserir documentos permitidos pelo sistema.

§ 1º Considera-se usuário externo a pessoa autorizada, mediante cadastramento prévio, a acessar ou atuar em processos eletrônicos do SEI de que seja parte interessada ou seu representante.

§ 2º O cadastramento de acesso ao sistema é responsabilidade da COGRL/SPOA, nos termos das suas normas.

§ 3º O cadastramento de usuário externo no sistema dar-se-á a partir do preenchimento e envio de solicitação em formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Ministério da Fazenda na Internet, bem como do encaminhamento da documentação pertinente à COGRL/SPOA.

§ 4º Os documentos de cadastramento serão juntados no processo a que se referirem.

§ 5º O acesso a processo administrativo será concedido pelo COAF.

§ 6º O COAF poderá solicitar a qualquer tempo o comparecimento do usuário externo às dependências do órgão, munido do original de seu documento de identidade oficial, ou o encaminhamento de solicitação assinada digitalmente com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 7º Todos os documentos no âmbito do SEI integrarão processos eletrônicos.

§ 1º Os documentos produzidos originariamente no SEI e juntados aos processos eletrônicos serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos digitalizados juntados aos processos eletrônicos no SEI terão a mesma força probante do documento físico apresentado.

Art. 8º Os documentos recebidos a partir da implantação do SEI no COAF, independentemente da sua forma de envio, deverão ser registrados eletronicamente.

§ 1º Os documentos internos e externos necessários à instrução dos processos administrativos punitivos serão digitalizados e inseridos no SEI, em sua integralidade.

§ 2º Os processos administrativos punitivos serão registrados com o nível de acesso restrito.



§ 3º Os documentos que contenham informações sigilosas ou de acesso restrito deverão ser registrados no SEI com a sinalização do adequado nível de acesso.

Art. 9º Em caso de impossibilidade técnica de produção dos documentos no SEI, para questões urgentes que não possam esperar o restabelecimento do sistema, estes poderão ser produzidos em suporte físico e assinados de próprio punho, podendo receber numeração manual sequencial provisória e, quando do retorno da disponibilidade do sistema, devem ser imediatamente digitalizados e inseridos no SEI.

Art. 10. Não serão digitalizados ou inseridos no SEI:

I - documentos e processos protegidos por sigilo legal, ressalvados os processos administrativos punitivos;

II - documentos e processos classificados em grau de sigilo, conforme os arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ;

III - requisições e trocas de informações com autoridades competentes e pessoas obrigadas de que trata a Lei nº 9.613/1998;

IV - denúncias relacionadas à suspeição ou prática de infrações penais.

V - jornais, revistas, livros, propagandas e demais materiais que não se caracterizam como documento arquivístico;

VI - correspondências particulares.

Parágrafo único. O disposto nos incisos V e VI não se aplica a documentos que sejam submetidos ou relacionados ao propósito de instrução de processos administrativos.

CAPÍTULO IV DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 11. Os documentos eletrônicos produzidos no SEI têm garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, mediante utilização de assinatura eletrônica.

§ 1º A assinatura eletrônica no SEI será realizada por nome de usuário e senha ou por certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e importará aceitação das normas sobre o assunto.

§ 2º O nome de usuário e senha, bem como o certificado digital, são de uso pessoal e intransferível, sendo o titular responsável por sua guarda e sigilo e utilização de sua assinatura eletrônica.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. A autenticidade de documentos gerados no SEI poderá ser conferida em endereço na Internet indicado no próprio documento, com uso dos códigos de verificação informados na tarja de assinatura.

Art. 13. Os atos processuais praticados no SEI serão considerados realizados no dia e hora da respectiva assinatura eletrônica.

Art. 14. Documentos e processos recebidos ou já existentes, em suporte físico, deverão ser convertidos para meio digital, conforme orientações da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (COGRL/SPOA), disponibilizadas no endereço eletrônico <http://fazenda.gov.br/sei> .

§ 1º A Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (CODES) será responsável por definir os procedimentos de conversão dos documentos e sua inserção nos processos no âmbito do COAF.

§ 2º Os processos abertos ou instaurados a partir da entrada em vigor desta Portaria tramitarão exclusivamente no SEI.

§ 3º A inserção no SEI dos processos administrativos punitivos em suporte físico em andamento será condicionada à comunicação das partes.



Art. 15. O encerramento do processo em suporte físico e a abertura do correspondente processo eletrônico devem ser realizados por meio do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo, de acordo com modelo disponível no SEI.

Parágrafo único. O termo a que se refere o caput deve ser produzido e assinado eletronicamente no SEI e inserido após o processo digitalizado, bem como impresso e inserido como último documento do processo em suporte físico.

Art. 16. Os originais dos documentos e processos digitalizados devem ser mantidos na CODES até o prazo definido em cronograma de transferência para o Arquivo Geral.

Art. 17. Os casos omissos e excepcionais serão apresentados pelo Secretário-Executivo à decisão do Presidente do COAF.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.959, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017 DOU de 09/11/2017 (nº 215, Seção 1, pág. 69)

Regulamenta os incisos II e VI do art. 58 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, em atendimento à recomendação de que trata o art. 1º da Resolução CNP/GM/MF nº 1.333, de 28 de setembro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008;

Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004;

Decreto nº 5.257, de 27 de outubro de 2004; e

Resolução CNP/GM/MF nº 1.333, de 28 de setembro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, em atendimento à recomendação do art. 1º da Resolução CNP/GM/MF nº 1.333, de 28 de setembro de 2017, e

considerando o disposto no art. 58 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 19 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Ficam regulamentados os incisos II e VI do art. 58 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008, reduzindo-se o teto máximo de juros ao mês:

I - para as operações de empréstimo consignado em benefício previdenciário para dois inteiros e oito centésimos por cento (2,08%); e

II - para as operações realizadas por meio de cartão de crédito para três inteiros por cento (3,00%).



Art. 2º - O limite da reserva de margem consignável para o pagamento de amortização de despesas contraídas utilizando cartão de crédito e para uso com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito fica reduzido para 1,40 (uma vírgula quarenta vezes) o valor do benefício previdenciário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

1.03 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 6.057, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 -DOU de 09/11/2017, seção 1, pág. 49

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, 'b'.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637/2002, art. 3º, I, 'b'.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: VEÍCULOS AUTOMOTORES DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05 DA NCM. AQUISIÇÃO PARA REVENDA, APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

É vedada a apropriação, por comerciantes atacadistas ou varejistas, de créditos da COFINS referentes a dispêndios decorrentes da aquisição, para revenda, de veículos automotores classificados nas posições 87.01 a 87.05 da NCM.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 3º, I, 'b'.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 6.058, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 - DOU de 09/11/2017, seção 1, pág. 49

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

EMENTA: FRETE. VENDA COM SUSPENSÃO. CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.

É permitida a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP com base no valor do frete contratado, para entrega de mercadoria vendida com suspensão da referida contribuição, quando o ônus for suportado pelo vendedor, no âmbito do regime não cumulativo, observados os requisitos legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 21 DE JUNHO DE 2017, E Nº 498, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos I, II e IX e art. 15, II; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

EMENTA: FRETE.VENDA COM SUSPENSÃO. CRÉDITOS. POSSIBILIDADE.

É permitida a apuração de créditos da COFINS com base no valor do frete contratado, para entrega de mercadoria vendida com suspensão da referida contribuição, quando o ônus for suportado pelo vendedor, no âmbito do regime não cumulativo, observados os requisitos legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 327, DE 21 DE JUNHO DE 2017, E Nº 498, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos I, II e IX, e §§ 2º e 3º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.013, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017 DOU de 10/11/2017 (nº 216, Seção 1, pág. 22)

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados

EMENTA:ACONDICIONAMENTO E REACONDICIONAMENTO. PRODUTO IMPORTADO. COLOCAÇÃO DE NOVA EMBALAGEM COM LOGOMARCA.

A colocação de embalagem em produtos tributados adquiridos de terceiros, mesmo em substituição da original, salvo quando se destine ao simples transporte do produto, caracteriza industrialização por acondicionamento ou reacondicionamento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), arts. 4º, inciso IV, e 6º; Pareceres Normativos CST nºs 460, de 1970, 520, de 1971, e 66, de 1975; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 22.

IOLANDA MARIA BINS PERIN - Chefe

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

DECRETO Nº 62.898, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017 (DOE de 31-10-2017)

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei 6.374, de 01-03-1989, e no Ajuste Sinief 11, de 24-09-2010, Decreta:



Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o item 8-A ao § 7º do artigo 212-O do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“8-A – se o adquirente concordar, poderá ter a impressão do extrato a que se refere o item 8 substituída pelo envio, por meio eletrônico:

- a) do extrato do CF-e-SAT em formato eletrônico; ou
- b) da chave de acesso do documento fiscal a que se refere o extrato.” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 2017
GERALDO ALCKMIN

Resolução SF 95, de 06-11-2017 (DOE 07-11-2017)

Institui o Planejamento Estratégico da Secretaria da Fazenda

O Secretário da Fazenda resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Planejamento Estratégico, no âmbito da Secretaria da Fazenda, conforme anexo que integra esta resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SF 11 de 10-02-2012.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º da Resolução SF 95, de 06-11-2017

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SEFAZ 2020

APRESENTAÇÃO

Este documento trata do Planejamento Estratégico da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e expressa o compromisso de prover e gerir recursos financeiros para o desenvolvimento do Estado de São Paulo.

O processo participativo, adotado na elaboração do planejamento estratégico, resultou no presente documento que norteará a atuação da Secretaria da Fazenda até o ano de 2020, por meio de projetos que serão sistematicamente acompanhados e avaliados.

MISSÃO

Prover e gerir recursos com justiça e equilíbrio fiscal, contribuindo para o desenvolvimento do Estado de São Paulo.

VISÃO DE FUTURO

Ser construtor de uma gestão diferente que entregue para a sociedade mais com menos.

VALORES

Ser profissional, estabelecendo respeito e confiança em nossos serviços e relações.

Ser transparente no cumprimento de nossas atribuições, com clareza e tempestividade.

Ser inovador, desenvolvendo novas abordagens, otimizando processos e aplicando tecnologia.

Ser exemplo de probidade, disciplina e conduta.

Ser referência em oportunidades de desenvolvimento profissional e de respeito na relação entre as pessoas.



OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- E. Estruturar a implementação da estratégia;
- L. Estimular e formar líderes empreendedores e técnicos, focados nos resultados;
- F. Ter fazendários valorizados e motivados em um ambiente de respeito, colaboração e felicidade;
- A. Aproximar a Fazenda das pessoas, empresas e servidores;
- J. Ser mais justo e eficaz na relação com o contribuinte e agentes públicos;
- R. Ampliar os recursos para a sociedade por meio da redução do custo de servir;
- S. Reduzir a burocracia, simplificando, integrando e informatizando processos.

GLOSSÁRIO

MISSÃO

É a definição do propósito principal de uma organização - o porquê de sua existência. A missão estabelece a razão de ser da organização e espelha o que a organização pública, ciente de sua finalidade legal, propõe-se a entregar para a sociedade.

VISÃO DE FUTURO

Representa o estado futuro a ser alcançado pela organização e está relacionado à mudança, ao crescimento e à transformação.

VALORES

Representam os princípios da organização que guiam as decisões e as atitudes dos servidores, estruturando a cultura e as práticas da organização.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Grandes impulsionadores da organização ajudam-na a focar-se no alcance da visão de futuro e no cumprimento da missão.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

LEI Nº 16.739, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 - (DOM de 08.11.2017)

Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias, e fixa outras providências.

JOÃO DORIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de outubro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º As farmácias e drogarias ficam autorizadas à prestação dos seguintes serviços farmacêuticos:

- I - aplicação de inalação ou nebulização;
- II - aplicação de medicamentos injetáveis, mediante apresentação de receita médica;
- III - acompanhamento farmacoterapêutico;
- IV - medição e monitoramento da pressão arterial;
- V - medição da temperatura corporal;
- VI - medição e monitoramento da glicemia capilar;
- VII - serviços de perfuração de lóbulos auriculares, que deverão ser realizados mediante emprego de equipamento específico e material esterilizado, conforme normas vigentes; e
- VIII - atenção farmacêutica, inclusive a domiciliar.



§ 1º As farmácias e drogarias autorizadas à aplicação de medicamentos injetáveis poderão proceder à aplicação de vacinas, sob responsabilidade técnica do farmacêutico, que deverá garantir o adequado armazenamento, manuseio desse produto e informar mensalmente no Boletim Mensal de Doses Aplicadas (fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde) ao Gestor do SUS.

§ 2º Os medicamentos para os quais é exigida a prescrição médica devem ser administrados mediante apresentação de receita e após sua avaliação pelo farmacêutico.

§ 3º As vacinas não constantes do calendário oficial vigente somente poderão ser aplicadas mediante prescrição médica.

§ 4º A autorização para prestação de serviços pelas farmácias e drogarias, especificados neste artigo, será concedida por autoridade sanitária, mediante inspeção prévia, destinada à verificação do atendimento aos requisitos regulamentares, sem prejuízo das disposições contidas em normas específicas ou complementares.

§ 5º Os serviços farmacêuticos prestados pelas farmácias e drogarias deverão constar do Manual de Boas Práticas Farmacêuticas e no Procedimento Operacional Padrão do estabelecimento.

§ 6º O farmacêutico, após a prestação de serviço, deverá fornecer ao paciente declaração específica, em papel timbrado do estabelecimento, contendo o registro do serviço farmacêutico efetuado.

Art. 2º As farmácias e drogarias poderão participar de campanhas e programas de educação sanitária promovidos pelo Poder Público.

Art. 3º As farmácias com manipulação, assim classificadas pela legislação federal, ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos oficiais e de medicamentos isentos de prescrição médica, mediante prescrição do profissional farmacêutico, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 1º Os medicamentos e os produtos considerados como dinamizados, homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos, cuja prescrição médica é dispensada, poderão ser manipulados e dispensados pelas farmácias com manipulação, assim classificadas pela legislação federal, mediante prescrição do profissional farmacêutico, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Farmácia.

§ 2º As farmácias com manipulação, assim classificadas pela legislação federal, ficam autorizadas à manipulação e à dispensação de produtos classificados como cosméticos, dermocosméticos, perfumes, de higiene pessoal, de cuidado pessoal ou de ambiente, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 4º Ficam autorizadas às farmácias e às drogarias a realização e prestação dos serviços que compõem o âmbito do profissional farmacêutico, observadas as determinações previstas na legislação e nos exatos termos estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta a atividade profissional farmacêutica.

Parágrafo único. A realização dos serviços farmacêuticos descritos no “caput” deste artigo tem como objetivo permitir a efetiva prestação de serviços consistentes, visando à interação e à resposta às demandas dos usuários do sistema de saúde e à resolução dos problemas de saúde da população que envolvam o uso de medicamentos.

Art. 5º A autoridade sanitária deve explicitar na licença de funcionamento as atividades que a farmácia está apta e autorizada a executar, que deverão estar afixadas em local visível ao consumidor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça



JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS LOPES

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 7 de novembro de 2017.

DECRETO Nº 57.968, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017 (*) - (DOM de 08.11.2017)

Dispõe sobre a elaboração e uniformização dos atos normativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como disciplina o Centro de Referência da Legislação Municipal - CADLEM-SP.

JOÃO DORIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto estabelece normas e diretrizes para a elaboração e uniformização dos atos normativos expedidos pelas autoridades municipais, de acordo com as respectivas competências.

CAPÍTULO I DOS ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São atos administrativos de conteúdo normativo:

I - de competência privativa:

- a) do Prefeito, o decreto;
- b) dos Secretários Municipais, do Controlador Geral do Município, do Procurador Geral do Município e dos titulares das entidades da Administração Indireta, a Instrução Normativa;
- c) do Secretário Municipal da Fazenda, o Parecer Normativo em matéria tributária;
- d) do Subsecretário da Receita Municipal, da Secretaria da Fazenda, o Ato Declaratório Interpretativo;
- e) do Procurador Geral do Município e do Conselho Municipal de Tributos, a Súmula;
- f) dos órgãos colegiados, a Resolução;

II - de competência comum:

- a) às autoridades de hierarquia igual ou superior à de Diretor de Departamento, a Portaria;
- b) às autoridades de hierarquia igual ou superior à de Diretor de Divisão, a Ordem Interna.

§ 1º O Prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município, o Procurador Geral do Município e os titulares de entidades da Administração Indireta poderão atribuir caráter normativo aos despachos proferidos em expediente sujeito a sua apreciação, com determinação de sua observância nas situações análogas subseqüentes.

§ 2º Os órgãos técnicos consultivos poderão emitir pareceres sobre os assuntos submetidos a sua consideração que, aprovados pelas autoridades indicadas no § 1º do “caput” deste artigo, no âmbito das respectivas competências, serão adotados como orientação para toda a Administração Municipal.

§ 3º Os órgãos colegiados de natureza consultiva expressarão seu entendimento por meio de Recomendação, reservada a Resolução para os pronunciamentos de natureza deliberativa.

§ 4º Instrução Normativa é o ato administrativo expedido pelas autoridades referidas no § 1º do “caput” deste artigo para complementar, esclarecer e orientar a execução das leis e decretos, no âmbito da competência específica da autoridade que a subscreve.



§ 5º Ordem Interna é o ato administrativo expedido pelo superior hierárquico com o escopo de orientar o desempenho das atribuições dos servidores que lhe são subordinados e assegurar a unidade de ação do órgão.

§ 6º Portaria é o ato administrativo pelo qual a autoridade expede determinações gerais em matérias de sua competência que não devam ser disciplinadas por Instrução Normativa ou Ordem Interna.

§ 7º Os atos normativos referidos neste artigo expedidos por mais de uma autoridade receberão a denominação “Conjunta” (Instrução Normativa Conjunta, Portaria Conjunta, Ordem Interna Conjunta), vedadas quaisquer outras denominações alusivas às unidades de origem (Portaria Intersecretarial, Ordem Interna Interdepartamental, por exemplo).

Art. 3º Os regimentos internos, estatutos e regulamentos dos órgãos e entidades da Administração Municipal deverão ser aprovados por:

I - Resolução, no caso de órgão colegiado;

II - Portaria, se inserido na competência de autoridade unipessoal;

III - Decreto, se da competência do Prefeito.

Art. 4º Os decretos terão numeração sequencial em continuidade à série iniciada em 1939.

Art. 5º As Instruções Normativas, Ordens Internas, Portarias, Pareceres Normativos, Atos Declaratórios Interpretativos e Resoluções serão numerados em séries próprias, com renovação anual e identificados pela sua denominação, seguida da sigla do órgão ou entidade que as tenha expedido, do número do ato e da data da emissão.

Parágrafo único. Em caso de ato conjunto, a numeração será efetuada pela unidade da primeira autoridade indicada na autoria.

Art. 6º As Súmulas, Pareceres, Recomendações e Despachos Normativos serão identificados pelos expedientes em que produzidos, sem prejuízo de outros critérios de identificação definidos pelas autoridades que os expedirem.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO ATOS NORMATIVOS

Art. 7º O ato normativo será estruturado em três partes básicas:

I - parte preliminar, com a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, com as normas que regulam o objeto definido na parte preliminar; e

III - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 8º A ementa explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto do ato normativo.

Art. 9º O preâmbulo contém a declaração do nome da autoridade, do cargo em que se acha investida e da atribuição legal em que se funda para editar o ato normativo.

Art. 10. O primeiro artigo do texto indicará o objeto e o âmbito de aplicação do ato normativo a ser editado.

§ 1º O ato normativo terá um único objeto, exceto quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º Os atos normativos não conterão matéria estranha ao objeto a que visa disciplinar, ou a este não vinculado por afinidade, pertinência ou conexão.

Art. 11. À exceção das Ordens Internas, que serão organizadas em itens indicados por algarismos arábicos, os atos normativos serão organizados em artigos, identificados pela numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo.

§ 1º O artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos e os parágrafos, em incisos.

§ 2º Os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo, à exceção do “Parágrafo único”, que será sempre indicado por extenso.



§ 3º Os incisos, indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, desdobram-se em alíneas, indicadas com letra minúscula seguindo o alfabeto e acompanhada de parêntese.

Art. 12. Deverá ser evitada a edição de ato normativo de caráter independente quando estiver em vigor ato normativo de mesma hierarquia que regule a mesma matéria.

Parágrafo único. Para os fins do “caput” deste artigo, deve-se priorizar a inclusão de novos dispositivos bem como a alteração dos demais dispositivos constantes do ato normativo em vigor.

Art. 13. A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas com a entrada em vigor do ato normativo proposto.

CAPÍTULO III DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - CADLEM-SP

Art. 14. O Centro de Referência da Legislação Municipal - CADLEM-SP, unidade técnica vinculada à Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil do Gabinete do Prefeito e responsável pela disponibilização dos atos normativos municipais para consulta via internet, é composto por:

I - Portal da Legislação: ferramenta única de base de dados das normas municipais, com disponibilização de sistema de pesquisa via internet no endereço <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br>;

II - Rede de Informação Normativa: agentes de cada um dos órgãos municipais capacitados pela equipe do Centro para o cadastramento das normas emanadas dos respectivos órgãos na ferramenta única de base de dados das normas municipais.

Art. 15. Compete ao Centro de Referência da Legislação Municipal - CADLEM-SP, sob a supervisão da Assessoria Técnico-Legislativa:

I - definir os critérios técnicos de desenvolvimento estrutural do Portal da Legislação perante a PRODAM;

II - desenvolver e divulgar manual de normatização dos procedimentos de catalogação das normas;

III - capacitar todos os operadores da Rede de Informação Normativa para a produção e catalogação dos atos normativos;

IV - indexar, revisar e publicar os atos normativos cadastrados pelos operadores da Rede de Informação Normativa no ambiente web do Portal da Legislação;

V - realizar pesquisas temáticas solicitadas em canal eletrônico próprio, sob demanda, e

VI - divulgar boletim semanal sobre os principais atos normativos editados no período.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O disposto neste decreto restringe-se aos atos de conteúdo exclusivamente normativo, na forma do Anexo I, sem prejuízo da emissão de outros atos administrativos pelas autoridades competentes, como comunicados, editais, intimações, certidões, autos de infração e afins.

Art. 17. Os órgãos e entidades municipais deverão indicar, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste decreto, ao menos um servidor para integrar a Rede de Informação Normativa referida no inciso II do artigo 14 deste decreto, sem prejuízo das atribuições perante o órgão de origem.

Parágrafo único. A indicação poderá ser formalizada pela Chefia de Gabinete do órgão responsável por mensagem eletrônica enviada ao e-mail legislacao@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 18. Os atos normativos anteriores a 31 de dezembro de 2017 deverão ser consolidados nos termos da Portaria PREF nº 252, de 29 de agosto de 2017, observando-se a tabela de correlação dos atos normativos constante do Anexo II.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de novembro de 2017, 464° da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA

Prefeito

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL

Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI

Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS LOPES

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 7 de novembro de 2017.

Anexos I e II integrantes do Decreto nº 57.968, de 7 de novembro de 2017

ANEXO I ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ATO	CONTEÚDO E FINALIDADE	AUTORIDADE COMPETENTE
Decreto	Regulamentar: visa a explicar a lei e facilitar sua execução, aclarando mandamentos e orientando sua aplicação Autônomo: dispõe sobre organização e funcionamento da administração municipal Específico: destinado a prover situações individuais, com efeitos concretos (declarações de utilidade pública, p. ex.)	Prefeito
Instrução Normativa	Ato administrativo expedido pelas altas autoridades do Executivo para complementar a execução de leis e decretos, no âmbito de sua competência específica.	Secretários Municipais Controlador Geral do Município Procurador Geral do Município Titulares de Entidades da Administração Indireta
Parecer Normativo	Ato que interpreta, em caráter geral, dispositivo da legislação referente a tributos administrados por SF.	Secretário da Fazenda
Ato Declaratório Interpretativo	Interpreta dispositivos da legislação tributária e uniformiza entendimentos no âmbito de SUREM	Subsecretário da Receita Municipal, da Secretaria da Fazenda
Portaria	Atos administrativos internos pelos quais os chefes dos órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais no âmbito de sua competência. Portarias que iniciam sindicâncias e processos administrativos, ou que designam servidores para cargos ou funções não possuem conteúdo normativo.	Competência comum para autoridades de hierarquia igual ou superior a Diretor de Departamento
Ordem Interna	Ordem escrita e geral a respeito do modo e forma de execução de determinado serviço público, expedidas pelo superior hierárquico com o escopo de orientar o desempenho das atribuições pelos servidores e assegurar a unidade de ação do órgão.	Competência comum para autoridades de hierarquia igual ou superior a Diretor de Divisão
Resolução	Ato administrativo normativo emanado de órgão colegiado deliberativo.	Todos os colegiados deliberativos
Recomendação	Ato administrativo normativo emanado de órgão colegiado consultivo.	Todos os

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



		colegiados consultivos
Despacho Normativo	Decisão que a autoridade executiva profere em expediente sujeito a sua apreciação, com determinação de aplicação em casos idênticos, passando a vigorar como norma interna da Administração para as situações análogas subsequentes.	Prefeito Secretários Municipais Procurador Geral do Município Controlador Geral do Município Titulares de Entidades da Administração Indireta
Súmula	Dispõe sobre posicionamentos consolidados: - da Procuradoria Geral do Município (art. 7º do Decreto nº 57.263/16) - do Conselho Municipal de Tributos, podendo ser vinculante para toda a Administração se aprovada pelo SF (art. 44-A da Lei nº 14.107/05).	Procuradoria Geral do Município Câmaras Reunidas do Conselho Municipal de Tributos - CMT/SF
Parecer	Manifestação de órgão técnico sobre assunto submetido a sua consideração	Órgãos técnicos e de consultoria

ANEXO II**TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DOS ATOS NORMATIVOS PARA FINS DE UNIFORMIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA LEGISLAÇÃO**

Espécie normativa anterior	Correspondência com os atos normativos definidos no Decreto nº /2017
ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO	ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO - SUREM
CIRCULAR	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA
COMUNICADO	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA
COMUNICADO CONJUNTO, INTERDEPARTAMENTAL OU INTERSECRETARIAL	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA CONJUNTA
DECRETO	DECRETO
DELIBERAÇÃO	RESOLUÇÃO, se colegiado INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA, se autoridade unipessoal
DESPACHO	ADEQUAR A UM DOS ATOS NORMATIVOS DO ANEXO I
DESPACHO INTERSECRETARIAL	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA CONJUNTA
DESPACHO NORMATIVO	DESPACHO NORMATIVO
EMENDA	EMENDA À LEI ORGÂNICA
EMENTA	PARECER
INDICAÇÃO	PARECER ou RECOMENDAÇÃO
INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA
INSTRUÇÃO NORMATIVA	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA
INSTRUÇÃO SERVIÇO	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA LEI LEI
MEMORANDO	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA
MEMORANDO CIRCULAR	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA
NORMA DE EXECUÇÃO	ORDEM INTERNA ou PORTARIA
NOTA TÉCNICA	PARECER ou RECOMENDAÇÃO
OFÍCIO	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA



OFICIO CIRCULAR	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA
ORDEM DE SERVIÇO	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA
ORDEM INTERNA	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA
ORDEM INTERNA INTERSECRETARIAL	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA CONJUNTA
ORIENTAÇÃO	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA
ORIENTAÇÃO NORMATIVA	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA PARECER NORMATIVO PARECER NORMATIVO
PORTARIA	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA
PORTARIA CONJUNTA	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA CONJUNTA
PORTARIA INTER-REGIONAL	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA CONJUNTA
PORTARIA INTERSECRETARIAL	INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA CONJUNTA
PRONUNCIAMENTO	PARECER ou RECOMENDAÇÃO, se de natureza consultiva RESOLUÇÃO, se decisão de órgão colegiado INSTRUÇÃO NORMATIVA ou PORTARIA ou ORDEM INTERNA, se autoridade unipessoal
PUBLICAÇÃO	ADEQUAR A UM DOS ATOS NORMATIVOS DO ANEXO I
REGULAMENTO	DEVE SER APROVADO POR PORTARIA OU RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO	RESOLUÇÃO, se colegiado INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA, se autoridade unipessoal
RESOLUÇÃO CONJUNTA	RESOLUÇÃO CONJUNTA, se mais de um colegiado INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA CONJUNTA, se mais de uma autoridade unipessoal
RESOLUÇÃO INTERSECRETARIAL	RESOLUÇÃO CONJUNTA, se mais de um colegiado INSTRUÇÃO NORMATIVA ou ORDEM INTERNA ou PORTARIA CONJUNTA, se mais de uma autoridade unipessoal
SÚMULA	SÚMULA

(*) Retificado no DOM de 09.11.2017, por ter saído com incorreções no original.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Pense sobre os seus Pensamentos

Segunda-feira de manhã, duas pessoas dirigem seus carros em direção ao trabalho e, numa fração de segundos, um deles se distrai, passa o sinal vermelho e atinge em cheio o outro carro. Felizmente ninguém se feriu.

Assim que se recuperam do susto, os dois saem do carro, se dão conta da gravidade do acidente, e um deles comenta:

– Não acredito! Meu carro novinho! Se a semana começou assim, imagina o que vem pela frente. Eu tenho uma reunião importantíssima com meu chefe e um importante cliente daqui a pouco. Se eu não chegar vou ser demitido! Que porcaria de vida!

Em seguida chutou o pneu do seu carro com raiva, e machucou o pé.

Enquanto isso, com os olhos fixos no cenário do acidente, o outro motorista comenta em voz baixa:

– Deus, obrigado por me guardar. Eu poderia ter morrido nesse acidente, mas estou aqui, sem nenhum arranhão. Isso é uma benção. Muito obrigado! Nas outras coisas a gente dá um jeito.

Em seguida ligou para sua esposa para dizer o quanto a ama.



Pense em um limão sendo cortado ao meio e em seguida mordido por você com muita vontade. Provavelmente esse pensamento produza salivação! Apesar de ter sido apenas um pensamento, já que não existe qualquer limão na sua frente, ele foi suficientemente poderoso para provocar um estímulo em suas glândulas salivares, e coloca-las em funcionamento.

Tudo aquilo que pensamos influencia nosso corpo e estado fisiológico, por isso, pensar sobre o que pensamos (metapensamento), e começar a escolher o que queremos pensar, pode ajudar-nos a estabelecer estados emocionais que atuem de maneira mais positiva em nosso corpo, melhorando consequentemente o nosso estado fisiológico.

Talvez você pense: “Mas é impossível controlar os pensamentos. Eles simplesmente aparecem em nossa mente”. Você já ouviu aquele dito popular, “Eu não posso impedir que um pássaro pouse na minha cabeça, mas posso evitar que ele faça ninho”? É isso; os pensamentos virão, mas podemos escolher se queremos ficar com eles, ou substituí-los por outros pensamentos, já que qualquer situação na vida, por melhor ou pior que pareça, traz coisas positivas e negativas, vantagens e desvantagens, ganhos e perdas. A decisão em escolher pra onde olhar é nossa.

Aproveitando, quero trazer-lhe uma descoberta da neurociência sobre esse assunto: A postura assumida, a fisiologia intencionalmente estabelecida, é também capaz de alterar o estado mental. Pesquisadores colocaram dois grupos de pessoas, um grupo em que as pessoas seguravam uma caneta com a ponta dos lábios (e isso obrigatoriamente fazia com que a pessoa “franzisse” o rosto, ficando com uma expressão de preocupação, de zangada ou algo parecido) e um outro grupo de pessoas que seguravam uma caneta com os dentes (e isso obrigatoriamente fazia com que a pessoa abrisse um sorriso).

Nenhum participante foi induzido ou solicitado a ter sentimento de raiva ou felicidade. Eles simplesmente foram “forçados” pela caneta a expressar uma face que representava estes sentimentos. Em seguida, foram apresentados os mesmos desenhos animados para ambos os grupos. O interessante é que os que tiveram os músculos do sorriso ativados pela forma que seguravam a caneta pela boca, acharam os desenhos animados mais engraçados do que os participantes cujos voluntários que apresentavam a face fechada e carrancuda.

Possuímos receptores por todo o corpo que de forma voluntária ou involuntária mandam estímulo ao cérebro avisando sobre nossa postura corporal, posicionamento no espaço e como estamos fisicamente se movimentando. Estes estímulos chegam ao cérebro, que interpreta consciente ou inconscientemente estas mensagens e disparam uma série de respostas. Entre elas, está a percepção de associação com postura e emoção. Quando a face esta expressando alegria e felicidade, é isso que o cérebro vai reconhecer e assim estimular as emoções. O inverso também é verdadeiro.

O mesmo acontece quando ficamos em postura de poder ou encurvados em postura de encolhimento, tristeza ou depressão. Nosso corpo mandará estímulos ao cérebro que interpretará que é assim que este deve ser o estado emocional correspondente. Além disso, hormônios como cortisol e testosterona podem ser liberados de acordo com a postura corporal assumida.

Na liderança, as pessoas não estou olhando para o que dizemos, mas para o que fazemos e como nos comportamos, portanto, escolher pensamentos que nos conduzam a estados mentais e posturas positivas, certamente trarão melhores resultados para nós, e para todos os que estão à nossa volta.

Então, o que você tem escolhido?

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

Norma do governador Alckmin simplifica obrigações dos estabelecimentos que utilizam o SAT-CF-e

O governador Geraldo Alckmin assinou uma medida que simplifica o cumprimento de obrigação tributária acessória dos contribuintes paulistas em relação à emissão do Cupom Fiscal Eletrônico -



SAT (SAT- CF-e). O decreto nº 62.898/2017 foi publicado na terça-feira, 31/10, no Diário Oficial do Estado.

A norma estabelece que, de acordo com o desejo do consumidor, a impressão do extrato do SAT-CF-e poderá ser substituída pelo envio eletrônico do documento, seja por e-mail ou por outros canais eletrônicos de relacionamento entre o estabelecimento comercial e seus clientes.

A impressão ou o envio eletrônico é uma decisão do consumidor, que poderá escolher uma das duas formas de ter o acesso ao extrato do cupom fiscal. A novidade vale para os 158 mil estabelecimentos que utilizam o equipamento SAT-CFe (Sistema Autenticador e Transmissor de Cupom Fiscal eletrônico).

Os contribuintes que ainda fazem uso do Emissor de Cupom Fiscal (ECF) continuam com a obrigação de imprimir e entregar ao consumidor o comprovante. Vale lembrar que até 31 de dezembro de 2017, os estabelecimentos que ainda utilizam o antigo ECF podem substituir pelo SAT, adquirindo o equipamento com o abatimento integral de uma só vez do crédito do ICMS com o imposto devido no mês, conforme o decreto nº 62.741, de 31/07/2017.

Por Sefaz SP

eSocial: 6 situações críticas que geram multas pesadas

Penalidades são aplicadas quando ocorre envio de informações tardio ou em desacordo com os órgãos envolvidos. Saiba como evitar as multas e prejudicar o orçamento da empresa

Com a definição, por parte do governo, do início da transmissão dos dados do eSocial para 8 de janeiro, as empresas começam a se deparar com necessidade urgente de revisar vários processos envolvidos na geração das informações necessárias para o envio dos eventos.

Com a fiscalização mais rigorosa e a mudança de práticas, um dos grandes desafios é em relação ao prazo do envio dos eventos e, quem não cumprir, sofrerá penalidades.

As primeiras obrigações (evento S1000 e as tabelas) deverão ser enviadas pelas empresas nos dois primeiros meses e entregues até o dia 28 de fevereiro.

O segundo grupo de eventos, voltados aos eventos trabalhistas, poderão ser enviados nos meses de março e abril.

A entrada do SST (Saúde e Segurança do Trabalhador) ainda não foi definida. O Comitê Gestor do eSocial publicará nos próximos dias uma Nota Técnica para explicar detalhadamente o modelo de implantação e o cronograma específico das entradas das obrigações.

É importante registrar que não existe uma multa específica pelo 'não envio' do eSocial – elas referem-se às informações enviadas de forma tardia ou em desacordo com o esperado pelos órgãos envolvidos.



Para ajudar as empresas, a Senior preparou uma lista com as situações mais críticas, passíveis de erros por parte das empresas, que poderão sofrer com multas altas, caso não cumpram plenamente essas situações.

Confira:

1. Não informar a admissão do funcionário: com o eSocial, o envio das informações relacionadas a admissão de novos colaboradores deverá ocorrer um dia antes do início das atividades laborais desse colaborador. Atualmente, a multa varia de R\$ 402,53 a 805,06 por funcionário, e pode dobrar em caso de reincidência. Com o início da validade da Reforma Trabalhista, esses valores serão alterados para R\$ 3.000,00 para grandes empresas e R\$ 800,00 pra microempresas - dobrando em caso de reincidência e sendo corrigidos pelo IPCA.
2. Não informar alterações contratuais ou cadastrais: uma vez que cabe ao empregador a responsabilidade de manter os dados atualizados, a multa por falta de saneamento dos dados dos funcionários varia de R\$ 201,27 a R\$ 402,54.
3. Não informar afastamento temporário: independente do motivo, a empresa tem a obrigação de informar os afastamentos ocorridos com seus funcionários e, a falta de comunicação poderá custar à empresa de R\$ 1.812,87 a R\$ 181.284,63 em multa.
4. Não informar o atestado de saúde ocupacional (ASO): conforme determinado pela Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, o funcionário deve realizar exames médicos em várias situações. Caso contrário, a empresa terá de arcar com uma multa que varia entre R\$ 402,53 e R\$ 4.025,33.
5. Não informar acidente de trabalho: a empresa é obrigada a informar ao governo qualquer situação de acidente de trabalho com seus funcionários em até um dia útil subsequente à ocorrência – exceto em caso de óbito, quando o envio da informação se torna imediato. Não cumprindo a empresa o prazo previsto, a multa poderá variar entre o limite mínimo e máximo do salário de contribuição, podendo dobrar em caso de reincidência.
6. Não informar sobre riscos: funcionários expostos a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, devem ser claramente informados sobre tais riscos uma vez que, em alguns casos, podem ter direito à aposentadoria especial. As empresas que descumprirem essa determinação poderão receber multas que variam entre R\$ 1.812,87 e R\$ 181.284,63, determinadas com base na gravidade de cada situação.

Atenção: uma vez identificada uma infração, as autuações podem retroagir em até cinco anos, caso sejam identificadas falhas no registro e/ou envio de informações.

<http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/esocial-6-situacoes-criticas-que-geram-multas-pesadas/121991/>

e-Social e SPED: saiba quais são os impactos para as instituições de ensino

instituições de ensino, eSocial, SPED, gestão empresarial, informatização, desburocratização de processos



FacebookTwitterMais...

Se você é gestor ou colaborador em uma instituição de ensino, é provável que já tenha ouvido falar em e-Social e SPED.

Tratam-se de componentes tecnológicos que, quando adicionados ao dia a dia desse tipo de estabelecimento, visam facilitar processos.

instituição de ensino, eSocial, SPED, gestão empresarial, informatização, desburocratização de processos.

O e-Social é um projeto que foi criado pela Caixa Econômica Federal, o Ministério do Trabalho, a Receita Federal e o INSS.

A implantação é feita por meio de um registro em uma plataforma online, capaz de enviar dados de todos os funcionários e emitir declarações e outros documentos simples.

Já o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) possibilita a Escrituração Fiscal e Contábil, além da emissão de Nota Fiscal eletrônica. Dessa forma, a necessidade de documentos impressos diminui, visto que o sistema é responsável por entregar toda a documentação necessária ao fisco.

Como você pode perceber ambos os sistemas visam informatizar e desburocratizar processos, evitando deslocamentos e grandes volumes de documentos em papel.

Para as instituições de ensino, eles trazem inúmeras vantagens. Listamos abaixo 4 delas:

1. Agilidade e praticidade

Gestores de instituições de ensino têm sempre muitas tarefas a desempenhar. Com a implantação dos sistemas, os dados de funcionários ficam todos em um lugar só, assim como a parte de escrituração fiscal.

Isso torna a consulta e mudança de informações mais rápida e eficaz, otimizando a agenda do administrador, que poderá dedicar mais tempo a gestão de alunos e outros processos da instituição.

2. Integração de departamentos

Departamento jurídico, recursos humanos e tecnologia da informação agora trabalham juntos, unificados através da tecnologia.

Isso faz com que se integrem também no dia a dia do trabalho e alinhem seus objetivos junto à instituição. O resultado é que tudo flui melhor e soluções são encontradas com maior facilidade e eficácia. Todos saem ganhando, inclusive os alunos que contam com um ambiente mais organizado.

3. Economia e consciência ambiental

Uma instituição de ensino, inevitavelmente, utiliza grande quantidade de material de escritório. Por que usar mais ainda para processos internos que podem ser elaborados por meios digitais?



Ambos os sistemas permitem que dados sejam armazenados de forma segura e diminui a necessidade de grandes arquivos de papéis, que apenas ocupam espaço e agridem o meio ambiente. Isso impacta diretamente nas despesas da instituição, é claro.

4. Garantia dos direitos trabalhistas

O sistema previdenciário é um tanto complexo e alguns trabalhadores se veem em dificuldades para exercer seus direitos por questões burocráticas. Quantas informações não ficam paradas, esperando pela próxima etapa sem necessidade?

Com sistemas unificados, os setores trabalhistas e previdenciários terão acesso a todas as informações do funcionário e até o cumprimento de obrigações e recolhimento de impostos funciona melhor.

Isso também facilita a vida do gestor, que não precisa se preocupar o tempo todo em verificar se a situação de todos os funcionários está regularizada e nem ficar sujeito a transtornos caso algum não o esteja por distração ou falha humana.

O sistema informatizado visa diminuir a incidência da falha humana, já que tudo é feito automaticamente, basta inserir os dados corretamente.

Fonte: Gennera

https://blogskill.com.br/sped-erp-e-mais-do-universo-ti/esocial-sped-impactos-instituicoes-de-ensino/?utm_source=Comunidade+Skill&utm_campaign=f197d66628-RSS_EMAIL_CAMPAIGN&utm_medium=email&utm_term=0_b66f220518-f197d66628-109539733#.WgBTkmhSw2w

A grande “novidade” do validador da EFD-Contribuições

Por: Lídio Martins (*)

Obrigatoriedade será a partir de novembro/2017.

Foi atualizado recentemente o guia pratico da EFD-Contribuições através da versão 1.22, já disponível no portal da Receita Federal.

EFD-Contribuições, validador, receita federal, guia prático, empresas, padronização, escrituração contábil, escrituração digital

Uma das grandes novidades refere-se ao registro 0500: Plano de Contas Contábeis. Este registro tem o objetivo de identificar as contas contábeis utilizadas em sua escrituração contábil relacionadas às operações de receitas e dos créditos apurados, tributadas ou não.

Anteriormente, o validador não apontava nenhuma ocorrência de aviso/advertência ou erro. Assim, com essa alteração, passou a ter a validação de fatos anteriores a outubro de 2017 a ocorrência de aviso/advertência (não impedindo a validação do registro).

EFD-Contribuições, validador, receita federal, guia prático, empresas, padronização, escrituração contábil, escrituração digital

Já para os meses posteriores ao dia 1º de novembro de 2017, apontará a ocorrência de erro (impedindo a validação do registro).



Também já está disponível para download a versão 2.1.3 do PVA da EFD-Contribuições, que contempla essas alterações.

A informação deste registro geralmente é um dos campos que apontam mais divergências, e muitas empresas (até mesmo a maioria) não estão adequadas ou, talvez, não se preocupam ainda (mesmo após tantos anos do advento do SPED) em entregar de forma correta. Por mais que o validador faça uma verificação trivial, não exime a penalidade pela escrituração incorreta.

Vale lembrar ainda que o projeto SPED busca promover a integração dos fiscos, mediante a padronização, racionalização e compartilhamento das informações fiscais digitais, bem como integrar todo o processo da escrituração fiscal.

Com informações de: sped.rfb.gov.br

Lídio Martins

Analista Fiscal, cursando Ciências Contábeis pela UNINOVE, com uma vasta experiência e especializações em contabilidade tributária. Atualmente faz parte da unidade de serviços no Grupo Skill, com foco em consultoria fiscal e treinamentos.

A cinco dias de entrar em vigor, reforma trabalhista é alvo de incertezas

Sancionadas após mais de seis meses de discussão, 17 audiências públicas só na Câmara dos Deputados e dezenas de reuniões nas comissões e nos plenários do Congresso Nacional, as novas regras trabalhistas ainda contam com pontos de insatisfação e dúvida.

A aprovação da Lei nº 13.467/2017, que entra em vigor no próximo sábado, só foi garantida após promessa do presidente Michel Temer de que os itens controversos seriam alterados por vetos presidenciais, na hora da sanção, ou por uma medida provisória posterior. O compromisso foi selado por carta entregue aos parlamentares pelo líder do governo no Senado Federal, Romero Jucá (PMDB-RR), durante as discussões na Casa, no fim de junho.

Ciente de que o desânimo que se seguiu em relação ao assunto tem sido usado como propaganda contra o governo, Jucá voltou a dizer, na quarta-feira da semana passada, que a MP será, sim, editada. Segundo ele, “em 11 de novembro, quando a nova legislação trabalhista entrará em vigor”. “Não há, portanto, nenhuma quebra do acordo feito aqui com senadores e deputados”, reforçou, em uma de suas redes sociais.

Se a MP for enviada conforme a promessa feita aos senadores, o presidente deve rever questões como a possibilidade de que grávidas trabalhem em ambientes insalubres, incluída pelo relator do projeto de lei na Câmara, Rogério Marinho (PSDB-RN), mas considerada “inoportuna” por Jucá. Em todas as versões adiantadas da MP, esse ponto foi retirado sem muitas controvérsias. O relator da matéria no Senado, Ricardo Ferraço (PSDB-ES), elaborou o parecer pela aprovação do texto contando com essa modificação via veto ou MP. Ele também acredita que o presidente Michel Temer deveria ter vetado a alteração que permite que acordo individual estabeleça jornada em que o empregado trabalhe 12 horas seguidas e descanse as 36 horas seguintes.

Salvuardas



No relatório, Ferraço também recomendou, com o apoio de dezenas de senadores, a regulamentação do trabalho intermitente, que permite que as empresas contratem um funcionário para trabalhar esporadicamente e paguem apenas pelo período em que ele prestou os serviços, seja ele contado em dias ou horas. O governo deveria “conceder salvaguardas necessárias para o trabalhador” e “delimitar os setores em que esse tipo de jornada será permitida”, pontuou o relator. Outra questão que ele julgou “não estar madura” é a negociação do intervalo de trabalho, que poderá ser de 30 minutos — atualmente, o mínimo concedido é uma hora de descanso.

Apesar de serem controversos, especialistas acreditam que muitos desses pontos podem ser “ajustados pelo mercado” sem necessidade de intervenção legislativa agora. “Eu acho que se pode melhorar por lei algumas questões, como a da grávida em ambiente insalubre, e estabelecer alguma transição para o fim da contribuição sindical, mas acredito que isso ficaria para o ano que vem, quando os ânimos estiverem mais arrefecidos. Tem que haver um tempo para analisar o que precisa de aperfeiçoamento”, acredita Alexandre Furlan, presidente do Conselho de Relações do Trabalho da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Promessas

A primeira parte da promessa, de revisar alguns desses pontos por veto, não foi cumprida. O presidente sancionou o texto em 13 de julho, exatamente como saiu das mãos dos parlamentares, sem vetar nada e estipulando 120 dias para que as medidas entrassem em vigor. A cinco dias de o prazo acabar, a edição da MP, segunda parte da promessa do governo, também entrou em descrédito. Nos últimos quatro meses, especialistas e parlamentares se convenceram de que o mais provável é que o texto fique como está. “Se o presidente não enviar essa MP, estará fazendo um favor ao país”, considera o cientista político e presidente da ArkoAdvice consultoria, Murillo de Aragão.

O especialista também defende que as mudanças sejam propostas por projeto de lei, o que facilitaria o debate e permitiria que os parlamentares discutissem mais a fundo “os prós e contras” das questões pendentes. “É melhor para o ambiente de trabalho. Não há necessidade de tomar nenhuma decisão por MP. Promessa, em política, só vale quando se pode cumprir, e essa foi feita para os sindicatos, que queriam manter os privilégios de arrecadar dinheiro”, criticou Aragão.

Quanto ao trabalho intermitente e à questão das grávidas em ambiente insalubre, ele acredita que podem ser regulamentados de várias formas, não necessariamente por MP. Para o analista político Thiago Vidal, da Prospectiva Consultoria, um projeto de lei também seria a melhor opção do ponto de vista do Executivo. “É um estresse a menos para o governo. Já tem muita MP trancando a pauta do Congresso”, disse.

(Correio Braziliense) 06/11/17

Mudanças na CLT vão tornar mais difícil declaração pelo eSocial em 2018

A reforma trabalhista pode tornar ainda mais complexa a declaração para o eSocial que as empresas terão que fazer a partir de janeiro de 2018.

Questões como fracionamento de férias e jornadas intermitentes serão campeãs das dúvidas, dizem especialistas.



De acordo com a sócia do escritório Securato& Abdul AhadSecurato, Claudia Abdul AhadSecurato, o eSocial já causa uma grande dificuldade por ser um sistema complexo de transmissão de dados de toda a questão trabalhista, e as dificuldades vão aumentar ainda mais com as dúvidas que surgem na aplicação prática dos novos dispositivos criados pela reforma. “As empregadas domésticas já precisam ter os dados delas inclusos no eSocial. Então, em tese, as empresas já deveriam estar preparadas, mas a reforma traz novas modalidades de contrato de trabalho e regras que devem causar confusão”, afirma a especialista.

O novo sistema do governo, desenvolvido de maneira conjunta por Receita Federal, Previdência Social, Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal, foi criado para unificar as comunicações das empresas relativas a vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Claudia entende que uma das maiores dificuldades das companhias será operacionalizar as férias, que pela reforma poderão ser fracionadas em três períodos. “O empresário vai ter que lançar no sistema os três períodos de milhares de empregados. Isso vai demandar mais trabalho.”

Com as dificuldades aparecendo, já se fala em adiamento do início do período em que o eSocial começará a ser declarado obrigatoriamente.

Na opinião do advogado trabalhista e previdenciário Dhyego Pontes, o mais difícil será fazer o controle desses períodos de férias, visto que o eSocial já permite a comunicação tripartida das férias, mas todas as informações precisam ser colocadas em tempo real. “Se o departamento de Recursos Humanos [RH] da empresa demora um dia a mais para comunicar as informações já será multado”, lembra o advogado.

Em relatório, a PricewaterhouseCoopers (PwC) destaca que há um grande número de empresas despreparadas para entregar as novas obrigações acessórias, e por isso o governo estaria avaliando alterar o cronograma de implementação do eSocial e da Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída (EFD-Reinf).

Segundo o diretor comercial da Lumen IT, Régis Lima, o governo oficializará em breve o fatiamento do prazo para entrega de cada informação dentro do sistema do eSocial.

“Em janeiro de 2018 serão declaradas as tabelas de cadastro.

Em março serão os eventos não periódicos como admissão e demissão.

Em maio de 2018 serão os eventos de folha de pagamento.

E em janeiro de 2019 virão as declarações de acidentes e saúde no trabalho”, enumera o executivo.

Para Lima, essas alterações vieram justamente por conta da reforma trabalhista. “O eSocial será fatiado para se adequar a esse processo de reforma trabalhista, que tornou mais complexa a declaração.”

Já para o consultor trabalhista e previdenciário Daniel Cristofi, um problema que vem ocorrendo é a resistência das próprias companhias em contratar consultorias sobre o eSocial. “As empresas não

estão nem adaptadas para as novas regras da reforma trabalhista, quanto mais para fazer declaração de informações de acordo com as novas normas.”

Incertezas

Dhyego Pontes conta que as sinalizações contraditórias do Judiciário a respeito da aplicação das regras da reforma desanimam os investidores a se preparar para a declaração de acordo com o que mudou na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). “Há ministros do [Tribunal Superior do Trabalho] TST que não vão aplicar determinados pontos. A [Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho] Anamatra está declarando que a reforma é inconstitucional, então fica difícil saber o que comunicar no eSocial”, conta.

Pontes acredita que o fracionamento dos prazos possibilitará que as companhias fiquem mais familiarizadas com as ferramentas antes de haver uma pacificação dos entendimentos dos juristas sobre a reforma trabalhista que entra em vigor em 11 de novembro.

Daniel Cristofi diz que as empresas precisarão trabalhar mais próximas a assessorias jurídicas no futuro.

DCI – 06/11/17

CAIXA divulga ajustes do FGTS à Reforma Trabalhista - Lei 13.467/2017

A Caixa Econômica Federal encaminhou à FENACON comunicado com orientações sobre o FGTS. Abaixo a íntegra do comunicado:

A Lei 13.467/2017 alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Dentre as alterações, foi estabelecido o contrato individual de trabalho para prestação de trabalho intermitente.

Segundo a referida Lei, “considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.” (NR)

Para contemplar o contrato de trabalho intermitente será utilizada a CATEGORIA DE TRABALHADOR 04, até então utilizada para classificar o trabalhador por prazo determinado.

Para recolhimento por prazo determinado, o empregador continuará utilizando CATEGORIA DE TRABALHADOR 04 acompanhada do CÓDIGO DE MOVIMENTAÇÃO R1 – Prazo Determinado

A nova legislação também prevê que o contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio indenizado e a multa rescisória FGTS.



A rescisão do contrato de trabalho por motivo de acordo firmado entre trabalhador e empregador será caracterizado pelo CÓDIGO DE MOVIMENTAÇÃO I5 - Rescisão do Contrato por motivo de acordo.

A extinção do contrato por acordo permite a movimentação de 80% do saldo da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Esclarecemos que não serão criados novos campos nos programas SEFIP e GRRF, apenas incremento de novas fórmulas de cálculos e códigos às tabelas existentes, de modo que não teremos novo leiaute deste aplicativo, mantendo a premissa de preservar todas as funcionalidades disponíveis atualmente e desonerar o mercado de ter que implementar novo leiaute.

Nos próximos dias serão disponibilizados no sitio da CAIXA:

- Circular CAIXA que regulamenta a matéria;
- Nova versão da GRRF (a partir de 11 de novembro de 2017);
- Nova versão do SEFIP (a partir de 24 de novembro de 2017);

A reforma trabalhista entrará em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, data em que entrará em vigor a categorização acima referida.

Informações adicionais poderão ser obtidas nos canais de Telesserviços por meio dos fones 3004 1104 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 726 0104 (demais localidades).
Gerência Nacional de Administração de Passivos (Gepas) da Caixa Econômica Federal

CAIXA divulga ajustes do FGTS à Reforma Trabalhista – Lei 13.467/2017

A Lei 13.467/2017 alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Dentre as alterações, foi estabelecido o contrato individual de trabalho para prestação de trabalho intermitente.

Segundo a referida Lei, “considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.” (NR)

Para contemplar o contrato de trabalho intermitente será utilizada a CATEGORIA DE TRABALHADOR 04, até então utilizada para classificar o trabalhador por prazo determinado.

Para recolhimento por prazo determinado, o empregador continuará utilizando CATEGORIA DE TRABALHADOR 04 acompanhada do CÓDIGO DE MOVIMENTAÇÃO R1 – Prazo Determinado



A nova legislação também prevê que o contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio indenizado e a multa rescisória FGTS.

A rescisão do contrato de trabalho por motivo de acordo firmado entre trabalhador e empregador será caracterizado pelo CÓDIGO DE MOVIMENTAÇÃO I5 – Rescisão do Contrato por motivo de acordo.

A extinção do contrato por acordo permite a movimentação de 80% do saldo da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Esclarecemos que não serão criados novos campos nos programas SEFIP e GRRF, apenas incremento de novas fórmulas de cálculos e códigos às tabelas existentes, de modo que não teremos novo leiaute deste aplicativo, mantendo a premissa de preservar todas as funcionalidades disponíveis atualmente e desonerar o mercado de ter que implementar novo leiaute.

Nos próximos dias serão disponibilizados no sitio da CAIXA:

- Circular CAIXA que regulamenta a matéria;
- Nova versão da GRRF (a partir de 11 de novembro de 2017);
- Nova versão do SEFIP (a partir de 24 de novembro de 2017);

A reforma trabalhista entrará em vigor a partir de 11 de novembro de 2017, data em que entrará em vigor a categorização acima referida.

Informações adicionais poderão ser obtidas nos canais de Telesserviços por meio dos fones 3004 1104 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 726 0104 (demais localidades).

10 ideias para aumentar a produtividade da empresa de contabilidade

por: Elisabete Jussara Bach

<http://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2017/11/Contábeis-300x200.jpg> Produtividade, em termos gerais trata de como produzir mais, com menos recursos e com entrega em menos tempo. Este é o grande desafio das empresas na atualidade.

E os escritórios contábeis?

Analisando o panorama dos últimos 10 anos, o número de obrigações das empresas é crescente, além do aumento exponencial das informações solicitadas nas obrigações acessórias que ocorreu devido à própria evolução tecnológica, criando a necessidade de mudanças em algumas ações para acompanhar tamanha evolução.

Confira a seguir 10 passos que maximizam a produtividade do escritório contábil:

1) Qualificar a equipe de trabalho



Parece um item básico, mas hoje o contador não tem mais tempo para acompanhar a parte operacional do escritório, o que torna necessário qualificar a equipe e criar líderes capazes de conduzir os processos com segurança e proporcionar ao contador o tempo disponível para ser um consultor estratégico, visando reter e captar novos clientes.

2) Evitar acúmulo de papéis

É normal pensar no escritório com mesas abarrotadas de papéis, porém atualmente existem muitas formas digitais de armazenamento de documentos, o que facilita a guarda e localização. Também é importante evitar o acúmulo. Terminou de processar, confira e já armazene adequadamente os documentos, desta forma a mesa e o trabalho ficam mais leves e a localização será facilitada, pois os documentos já estarão no local correto, o que economizará tempo e energia.

3) Automatizar processos manuais e repetitivos

Há pouco mais de 10 anos a emissão de documentos fiscais era realizada ainda em papel. Hoje a emissão de boa parte dos documentos já é eletrônica. Se este processo evoluiu, porque não evoluir a escrituração fiscal destes mesmos documentos?

Hoje não é mais necessário que uma pessoa digite as informações. Sistemas mais avançados já realizam o processo de busca e escrituração dos dados, com base nos arquivos “xml” das empresas. Deixe sua equipe trabalhar no que é importante: auditorias, análises e acompanhamento dos seus clientes e não em serviços manuais que podem ser executados pela máquina.

4) Investir em bons equipamentos

De nada adianta investir em ferramentas e excelentes sistemas contábeis, se o equipamento utilizado no escritório não comporta os recursos necessários para o processamento das informações. Ter equipamentos modernos e em sincronia com a necessidade do seu software é um investimento necessário para o bom andamento dos trabalhos.

Não sabe que equipamento é necessário? Contate os fornecedores dos principais sistemas que você utiliza e deixe que eles recomendem a configuração mais adequada. Com esta simples atitude, você economizará financeiramente e ainda terá o benefício de um processamento mais ágil, gerando tempo para sua equipe executar outras atividades.

5) Cronograma de trabalho

Cronograma de trabalho não se resume exclusivamente a controlar o que fazer e quando. Também faz parte organizar e distribuir as atividades, de forma a obter o melhor resultado ao final do processo.

Ocupe o horário ocioso, fora do expediente, para processar o que demanda mais tempo, utilizando os recursos do equipamento e não das pessoas. Organize as atividades de forma a concluir primeiro os trabalhos das empresas cujas obrigações têm datas menores para entrega de obrigações e busque realizar a escrituração durante o próprio período de atividade e não no mês subsequente. Muitas vezes é nestes pontos que se encontra a principal chave para melhorar o desempenho da equipe.

6) Otimizar processos de que dependam do cliente



Seu cliente é um empreendedor. A preocupação dele é fazer seu negócio prosperar. Não vai estar preocupado se as notas fiscais já chegaram ao escritório. Esta é uma preocupação mais sua do que dele. Mesmo que este não seja o seu ponto de vista.

Atualmente alguns processos podem ser adequados para obtenção de dados sem a intervenção do cliente. Por exemplo, para os documentos eletrônicos já é possível indicar o contador como participante na própria emissão do xml, o que permite o acesso para a baixa dos arquivos, também nas Secretarias de Fazenda o contador já vincula suas empresas e assim tem acesso às informações delas, além procuração eletrônica do seu cliente para os processos necessários.

7) Ouvir as pessoas

Com a finalidade de delegar mais e melhor, uma atitude importante é ouvir as pessoas. São elas que realizam a atividade do escritório todos os dias. No momento de uma mudança elas serão as principais aliadas para mapear as atividades, avaliar as ferramentas e buscar o caminho mais adequado.

Ouçá sua equipe. Valorize e incentive cada opinião. Depois avalie e adote as melhores e perceba como a motivação e a confiança do grupo aumentará e com isso haverá mais engajamento na busca da produtividade.

8) Delegar funções e responsabilidades

É imprescindível estar cercado de algumas pessoas com as quais possa compartilhar a responsabilidade na busca da realização das atividades de seus clientes com maior assertividade, já que o contador tem papel um consultor estratégico de seus clientes. Para que isso ocorra, pessoas responsáveis pelos processos é que vão garantir a tranquilidade necessária.

9) Comunicação assertiva

Comunique-se com sua equipe. Ela deve estar ciente de sua missão, de suas responsabilidades e ter um feedback correto sobre o que se espera dela.

Com seus clientes, o principal desafio é a troca de documentos e informações. Existem ferramentas para facilitar e assegurar este tráfego. O ideal é optar por uma que mantenha a comunicação centralizada e com registro das atividades e das interações da sua equipe e do seu cliente, em um repositório de fácil acesso e consulta de dados, preferencialmente online, para ser acessado de qualquer lugar ou plataforma.

10) Treinar o cliente

É importante que o cliente tenha conhecimento das estratégias que você utiliza em seu escritório para conseguir atender à demanda de toda a sua carteira.

Quando é estabelecido um novo processo para atingir melhores resultados, é preciso que não haja exceções. Neste contexto, se o cliente não se adaptar, cabe à equipe a responsabilidade de novamente contextualizar o cliente e acompanhá-lo até que ele esteja adequado às regras instituídas.



A produtividade ocorre quando está estabelecido um processo de melhoria contínua, que busca incorporar novos hábitos para novas necessidades. Se o que está sendo feito não estiver eficiente, mude e adapte-se até encontrar um fluxo mais produtivo e mais adequado à sua realidade.

A autora é bacharel em ciências contábeis e gerente de Regra de Negócio. Também possui pós graduação em Gestão de Projetos.

PEC que estabelece regime de cobrança unificada de tributos de mesma é retirada de pauta

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 181/2012, que institui regime de cobrança unificada de todos os tributos que incidam sobre a mesma base tributável, foi retirada da pauta de votações esta semana.

A matéria tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados e foi retirada de discussão a pedido do deputado Chico Alencar (PSOL- RJ), após acordo do colegiado.

A PEC estabelece o regime de cobrança unificada dos tributos incidentes sobre a mesma base tributável. Ou seja, tributos que incidem sobre a produção e o consumo serão cobrados em uma única guia de recolhimento, com alíquota e base de cálculo uniforme, que serão definidas por lei complementar.

De acordo com a justificativa da proposta apresentada pelo deputado Irajá Abreu (PSD-TO), dessa forma as empresas quitarão de uma única vez o IPI, ICMS, ISS, a Cide-Combustíveis, Cofins, o Imposto de Importação, Imposto de Exportação e o PIS/PASEP. Inclusive o IRPJ e a CSLL terão cobrança única, pois são calculados com base nos lucros das empresas.

A matéria ainda ressalta que os principais encargos incidentes sobre a folha de pagamento serão condensados em uma única cobrança, abrangendo a cota patronal para a Previdência Social, o Salário-Educação, a Contribuição Sindical, o FGTS, e o INSS do trabalhador.

“A PEC busca aliviar os custos administrativos dos contribuintes, preservando, no entanto, as competências tributárias dos membros da Federação e as destinações para as finalidades previstas constitucionalmente. Queremos simplificar a apuração e a cobrança dos tributos, unificar guias de recolhimento, extinguir declarações, livros fiscais e contábeis redundantes, diminuir a burocracia estatal, diminuir os custos administrativos das empresas, enfim tornar nosso País mais competitivo”, destaca a proposta.

A PEC 181/2012 tramita na CCJC da Câmara dos Deputados e caso seja aprovada seguirá para apreciação do plenário da Casa.

"Mesmo que a verdade seja inconveniente, você deve ouvi-la"

Escritor de best-sellers e professor da Wharton School fala sobre as características que tornam um líder original

Para que haja inovação dentro das empresas, é necessário primeiro um ambiente que estimule e abra espaço para novas ideias.



A chamada "segurança psicológica" tem um papel crucial. Isto é, os membros da equipe devem saber que podem compartilhar o que pensam de forma transparente — e que não sofrerão retaliações por causa disso. Deve haver transparência e feedback frequentes, defende Adam Grant, professor da WhartonSchool.

Grant, de 36 anos, dedicou toda a sua carreira a tentar entender a psicologia organizacional. Apesar da pouca idade, ele é um dos especialistas mais reconhecidos no assunto. Escreveu dois best-sellers aclamados, traduzidos em mais de 30 línguas (incluindo o português): Dar e Receber e Originais - como os inconformistas mudam o mundo.

Um dos pontos sobre os quais Grant se debruça é como todos nós poderíamos nos tornar mais originais. "Não acho que falte originalidade no Brasil", disse em sua palestra. "Mas o problema vem depois de ter a ideia: como você transforma aquilo em realidade?" Existem algumas formas, segundo ele, de cultivar um ambiente que propicie a inovação.

O especialista defendeu que aquela história de "Não me traga problema, traga soluções!" é uma filosofia perigosa, pois tira a segurança psicológica para ser original. "E você nunca vai ouvir sobre os problemas da sua empresa, que não seria capaz de saber sozinho". Grant defende uma "cultura em que você pode falar abertamente de problemas".

Grant diz que líderes deveriam encorajar o feedback e o olhar crítico por parte dos funcionários, justificando que se todos fossem mais transparentes haveria mais segurança psicológica. "Mesmo que a verdade seja inconveniente, você deve ouvi-la", afirma.

Em vez de perguntar só na hora em que o funcionário está saindo da empresa o que poderia ter feito para mantê-lo no cargo, o líder deveria fazer essas perguntas logo no início, já na entrevista.

O professor explicou ainda que, embora a contratação de pessoas alinhadas com a cultura de uma empresa em fase inicial seja positivo, depois de um tempo essa não é mais a realidade. Conforme a empresa cresce, precisa de diversidade de pensamento para impulsionar a originalidade. Ele fala em culturecontribution em vez do famoso culturefit. "O que você tem de pensar é o que está faltando à sua cultura naquele momento."

Ainda sobre cultura, Grant mencionou um dos conceitos de seu livro Dar e Receber.

De acordo com ele, existem dois tipos de pessoas nos ambientes de trabalho: doadores e tomadores.

Os doadores são aqueles que tentam beneficiar o próximo, enquanto os tomadores só pensam neles mesmos. "Tomadores são mortais para a cultura das empresas." Grant defende que é preciso tirá-los o quanto antes da sua organização.

Fonte: <http://epocanegocios.globo.com>

NF-e: Publicada versão 1.41 da NT2016.002

Publicada versão 1.41 da NT2016.002, alterando as datas de implantação da versão 4.0 e data de desativação da versão 3.10.



1.3. Sobre o Prazo de Implantação

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- Ambiente de Homologação (ambiente de teste das empresas): 20/11/2017.
- Ambiente de Produção: 04/12/17.
- Desativação da versão anterior: 02/07/18.

Assinado por: Coordenação Técnica do ENCAT

Como estruturar um departamento comercial para sua empresa contábil?

Para entender como vender mais e melhor, é preciso saber como estruturar um departamento comercial para a sua empresa contábil!

No nosso último post, eu te dei algumas dicas de como derrubar os obstáculos das vendas, principalmente aqueles relacionados aos preços. Agora, é hora de saber como organizar e administrar o seu comercial para que as suas vendas sejam realmente efetivas!

Primeiro, preciso alinhar algumas coisas com você. Quem é o protagonista do seu departamento de vendas?

Se a sua resposta for um ou mais vendedores, já adianto que essa ideia está errada e que você precisa rever os seus conceitos.

É necessário que você entenda que o protagonista verdadeiro do seu setor comercial e da sua empresa é, e sempre será, o seu cliente!

Sem ele, o seu negócio simplesmente não existiria, e por isso, é preciso que todos os seus serviços sejam voltados única e exclusivamente aos clientes!

A transmissão desse conceito deve começar pelo setor comercial, a primeira parte da sua empresa a ter um contato mais pessoal com o seu público-alvo.

INSTRUA PARA ESTRUTURAR UM DEPARTAMENTO COMERCIAL

Se uma empresa não vende, ela não se sustenta. Isso é um fato inegável. Entretanto, não significa que os seus vendedores deverão insistir e utilizar inúmeras metodologias para persuadir o possível cliente a adquirir os seus serviços. Já falamos disso antes e entendemos como é importante sempre deixar isso o mais claro possível: a persuasão não é o caminho; a conquista sim!

É preciso conquistar pessoas, fazer com que elas desenvolvam um interesse genuíno pelo que você faz e oferece. E, para isso, é imprescindível que toda a sua empresa também demonstre uma preocupação verdadeira para com as necessidades e os desejos do seu público-alvo e clientes.

Dessa forma, o foco não será em vender os serviços, mas em entregar valor e solucionar os desafios do cliente. Você pode estar se perguntando como isso ajuda a aumentar a lucratividade da empresa e a vender mais serviços. É preciso entender que, para estruturar um departamento comercial para



sua empresa contábil, será necessário ter uma ideia clara de como deve ser cada uma das etapas da abordagem aos seus clientes.

Indo além, posso dizer que o gestor e o vendedor precisam ter uma visão única e completamente alinhada sobre o que a empresa oferece e de qual deve ser a percepção dos seus clientes sobre a marca.

Afinal, não adianta nada prometer uma série de coisas se, no fim das contas, isso não vai de encontro com o que a empresa oferece, não é?

QUALIDADE É MELHOR QUE QUANTIDADE

Um único vendedor bem instruído é mais eficiente e traz um retorno melhor que uma equipe de quatro ou cinco vendedores que não têm total certeza do que estão fazendo e de quais métodos deverão ser utilizados.

Nesse caso, o mais recomendado é que a sua empresa possua pelo menos um vendedor, e que seja altamente qualificado e capaz de reunir informações de fontes externas.

Mas por quê?

O vendedor não pode realizar todo o trabalho sozinho e passar o dia todo no telefone, sem que haja um trabalho mais efetivo de captação e divulgação dentro do seu comercial. Por isso, é imprescindível que a sua empresa contábil contrate os serviços de uma agência de marketing especializada em contabilidade.

O MARKETING CONTÁBIL DENTRO DA SUA EMPRESA

Uma agência de Marketing para Contabilidade é essencial para te ajudar a estruturar um departamento comercial dentro da sua empresa. Através dos serviços da agência, a sua marca ficará em evidência, o que trará cada vez mais pessoas para o seu negócio.

E é nesse momento que o seu departamento comercial precisará estar em sintonia com o marketing.

Se o seu departamento comercial está sintonizado com as ações de uma empresa especializada no Marketing Contábil, o trabalho do seu vendedor será de analisar e definir quais oportunidades devem ser classificadas como futuros clientes, isto é, os clientes em potencial.

MARKETING CONTÁBIL

Através das informações obtidas, o comercial irá classificar seus leads e personalizar a sua proposta, de acordo com os dados de cada um.

Fica mais fácil vender os serviços para pessoas que realmente estão buscando o que o seu negócio oferece e aprimorar o seu departamento comercial!

Não dependa mais somente de indicações! Comece já a instruir seus vendedores, contrate profissionais qualificados e busque terceirizar os serviços de marketing, ampliando o alcance do seu negócio e adquirindo mais tempo para desenvolver estratégias matadoras.



Agora que você já sabe como estruturar um departamento comercial, coloque as dicas em prática e comece a vender mais e melhor agora mesmo.

E por falar em vender mais, que tal conferir algumas dicas para vender serviços contábeis da forma correta?

Antes de ir, pode deixar a sua opinião aqui nos comentários. Eu gosto muito de ler o que os visitantes do Grupo DPG nos enviam por e-mail e na seção de comentários. Para mim, será um prazer saber o que você pensa as melhores soluções para você.

Um forte abraço!!!

Marta Giove
CEO | Grupo DPG

Reforma trabalhista permite uma nova configuração dos salários.

As novas regras trabalhistas, que começam a valer no sábado não mudam apenas os tipos de contratos estabelecidos entre os empregados e as empresas. Entre os mais de 100 pontos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) alterados pela Lei nº 13.467, sancionada em julho pelo presidente Michel Temer, está a possibilidade de uma nova configuração dos salários. Alguns valores que atualmente fazem parte obrigatoriamente da remuneração, sobre a qual incidem encargos trabalhistas e previdenciários, agora poderão ser pagos à parte nos novos contratos.

Os prêmios são o principal exemplo disso. Hoje, uma empresa pode recompensar os funcionários por bom desempenho, mas o valor entrará na conta do salário. Ou seja, além de descontos para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), faz parte do cálculo do 13º salário, das férias e de todos os outros direitos trabalhistas. A partir de sábado, entretanto, a empresa poderá ceder prêmios sem que, sobre o valor, sejam descontados quaisquer tipos de impostos.

Consequências

A nova configuração gera duas principais consequências que precisam ser analisadas com cuidado, na avaliação de especialistas. Uma delas, que é o objetivo do legislador, é a maior disposição dos empresários de premiar os funcionários, já que os bônus não serão acompanhados de mais custos. “Se for usado da forma correta, pode ser algo bastante interessante para flexibilizar a remuneração. É mais atraente para os empresários”, afirmou o advogado trabalhista Antonio Carlos Aguiar, sócio do Peixoto & Cury Advogados.

Estimular os empregadores a conceder prêmios é o principal objetivo da ressalva incluída no texto. “Atualmente, há muito temor em dar esse tipo de parcela e a pessoa entrar na Justiça depois e conseguir incorporá-la para todos os fins. Esse dispositivo veio para dar segurança ao empregador que quiser dar um bônus”, explicou o advogado Lucas Sousa Santos, especialista em direito trabalhista do Mendonça e Sousa Advogados.

A outra consequência, menos positiva, é que as empresas poderão passar a contratar funcionários com salários menores, mas com prêmios garantidos. Por exemplo, em vez de um trabalhador que ganhe R\$ 5 mil de salário, o empresário poderá pagar R\$ 2 mil e garantir o resto como prêmio, sem que incida nenhum tipo de imposto. “Trocando em miúdos, a empresa oferece um salário de R\$ 2 mil, mas prêmio de R\$ 4 mil, de forma que, no fim das contas, ele ganha R\$ 1 mil a mais do que



antes. Passa a ideia de que é melhor para o empregado”, explica advogado Fabio Chong, sócio da área trabalhista do L.O. Baptista Advogados. O problema é que, na hora de receber o FGTS ou o 13º salário, a base de cálculo será os R\$ 2 mil registrados em carteira, o que pode diminuir bastante a renda final do trabalhador.

Redução salarial

Aguiar, da Peixoto & Cury, ressalta que não existe a possibilidade de redução de salários. A configuração valerá para os novos funcionários contratados, mas os patrões não poderão diminuir o salário de um contratado, mesmo que reponha na forma de prêmio. “Se fizer isso, o trabalhador pode entrar na Justiça e estará com a causa ganha. Nem acordo com sindicato pode ser feito para diminuir os direitos do trabalhador. Tudo o que for feito para burlar ou fraudar a lei será automaticamente nulo de direito” observou o advogado.

Mas as novas possibilidades de remuneração podem fazer com que a disposição dos empregadores em conceder aumentos salariais fique menor. “Agora, o patrão pode se negar a dar aumento, mas sugerir que, se o funcionário conseguir melhorar o desempenho, ganhará prêmios”, explicou Aguiar.

Diante do rombo previdenciário de quase R\$ 150 bilhões no ano passado, o fato de que a arrecadação poderá diminuir com esse tipo de iniciativa preocupa até integrantes do governo federal. Depois de um período de experiência, é possível que esse dispositivo seja revisto pelo Palácio do Planalto. Dificilmente, avaliam especialistas, será avaliado de novo pelos parlamentares, que se constituem, em boa parte, de empresários beneficiados pela nova forma de remunerar seus funcionários. “O risco disso é que o governo vai deixar de receber a contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Não se sabe se ele vai abrir mão disso. A fiscalização do INSS “vai pegar pesado”, acredita Aguiar.

O diretor de Relações Institucionais da CBPI Produtividade Institucional, Emerson Casali, também acredita que esse ponto ainda será testado, por ser um dos grandes impasses da reforma trabalhista. “Não é uma questão pacificada, sobre a qual o advogado vai dizer realmente como funciona. Há opiniões muito inconclusivas. Dependerá muito do bom senso e do tempo para ver como fica”, avaliou.

Fonte: Correio Braziliense, por Alessandra Azevedo

Você poderá ser contratado sem horário fixo, mas empresas ainda têm dúvidas.

A entrada em vigor da reforma trabalhista no próximo sábado (11) ainda é causa de dúvidas para empresários, trabalhadores e até mesmo quem estudou a lei no meio jurídico. Especialistas ouvidos pelo UOL apontam a jornada intermitente como principal ponto de interrogação da nova legislação.

Com a mudança, as empresas podem contratar profissionais sem horário fixo e chamá-los conforme a necessidade de serviço. Essa é uma atividade típica de setores que contratam autônomos por demanda, como é o caso de hotelaria e restaurantes.

Sistema existe em outros países, mas é novo no Brasil

Contratos de trabalho intermitente já existem em outros países, como o Reino Unido. Alguns o elogiam pela flexibilidade, mas outros reclamam da insegurança e de problemas para comprovar renda. É o caso da fotógrafa paulistana Christina Almeida, 29, que mora desde 2011 no Reino Unido e trabalha dessa forma. Gosta do horário flexível, mas também se diz insegura.



No Brasil, o trabalhador intermitente é uma figura nova, segundo o especialista em direito trabalhista Carlos Eduardo Ambiel. Ele afirma que ainda é cedo para saber o impacto que isso terá no ambiente de negócios.

“De todos, é o sistema mais complexo, com mais mudanças. Vamos precisar que entre em vigor para a gente entender na prática, para analisar se vai ser interessante, viável, ou se ficou uma coisa tão esquisita que as pessoas não vão nem fazer. Tivemos um exemplo de 2000, com a inserção da jornada em tempo parcial, chamado meio período. A lei existe, foi alterada agora com a reforma, mas no Brasil poucas empresas contratam em meio período. Talvez aqui seja igual, ou não. Eu não consigo dizer qual será o cenário”, aponta.

Ele ainda diz que não se pode cravar se algum tipo de atividade vai contratar mais pela nova regra. “É meio difícil agora dizer quais serão os trabalhadores atingidos e quais os segmentos. Em tese, ela encaixa em atividades que atualmente são feitas por autônomos, que fazem bico como o trabalho de final de ano, em um evento. Talvez essas pessoas comecem a ter uma oportunidade com um modelo um pouco diferente, vinculado com registro e ser chamado para atividades intermitentes”, diz.

“Nem quem fez a mudança deve saber explicar”

Se para os empresários a lei deve trazer segurança, para os trabalhadores o clima é de incerteza. Segundo José Reinaldo de Abreu, presidente do Sindicato dos Empregados de Hotéis de Alagoas – mas que também representa funcionários de restaurantes, as dúvidas ocorrem até para quem está no meio jurídico e administrativo do poder público.

“Acredito que nem quem fez a mudança sabe explicar ao certo para a sociedade. O judiciário tem uma posição, o Ministério Público tem outra. A gente vai ao Ministério do Trabalho e lá tem outra visão, e com a gente não seria diferente. Todos têm dificuldade na interpretação dessa lei”, afirma.

Para ele, o principal temor para o trabalhador da área de turismo e restaurantes é que a jornada intermitente reduza salários e crie dificuldades em arrumar outras atividades.

“Pela lei, o empresário pode chamar para trabalhar hoje pela manhã, outro dia à tarde, outro à noite no fim de semana. Como é que vai ter outro emprego num cenário desses, se não vai ter horário certo? Outro empresário contrataria nessa condição?”, questiona.

Empresas já estão contratando com nova regra

Apesar de ainda não estar em vigor, já há empresas oferecendo vagas em anúncios de emprego, como foi o caso de uma empresa que administra franquias de fastfood, e que ofereceu salário de R\$ 4,45 por hora trabalhada para vagas aos fins de semana.

Mas as próprias empresas têm dificuldades em saber o alcance da mudança no dia a dia. “Precisamos de um período para compreender e identificar o que se altera e o que reforça conceitos que já adotamos mas, sem dúvida, a reforma trabalhista trará mais segurança jurídica para as empresas, o que é bastante positivo”, afirmou a direção da Mercedes-Benz em nota no final de outubro.

O advogado e contabilista Gilberto Bento Júnior, da Hopen Contabilidade, diz que a mudança pode ter um efeito prático pequeno no tipo de trabalho, mas importante do ponto de vista burocrático.

“Hoje, por exemplo, tem garçom que trabalha só de manhã, outro só à noite, outro só fim de semana. São profissionais que vêm a suprir uma demanda específica, e que são os trabalhadores intermitentes. Ele hoje trabalha como bico, e agora pode ter tudo certinho”, explica.



Ele afirma que apesar das críticas que são feitas e até da negativa das empresas num primeiro momento em divulgar adesão às novas regras, a reforma deve trazer mais segurança e oportunidades a todos. “Sempre ganha os dois [trabalhador e patrão]. O empresário estando seguro, ele pode investir e contratar sem insegurança jurídica. Acredito que trará mais opções”, afirma.

Fonte: UOL Economia, por Carlos Madeiro

Decisão do STJ sobre crédito trabalhista é avanço na Lei de Falências.

Em recente decisão, os ministros da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, deram provimento ao Recurso Especial 1.634.046/RS, nos termos do voto do ministro Marco Aurélio Bellizze, restando vencida a ministra Nancy Andrighi, que negava provimento ao REsp.

O objeto da discussão no recurso não se restringia à sujeição à recuperação judicial do crédito trabalhista constituído antes do pedido de recuperação, mas, sim, quanto ao momento de constituição desse crédito. A discussão era eminentemente de direito: em que momento se constitui o crédito trabalhista decorrente de serviços prestados antes do pedido de recuperação judicial?

Ao apreciar pedido de habilitação de crédito trabalhista, a magistrada do juízo da recuperação judicial, com apoio no parecer do Ministério Público estadual, julgou extinta a habilitação de crédito. Nas suas razões de decidir, relatou que a ação de recuperação judicial fora proposta em 12/3/2014, enquanto que o habilitante teve sentenciado seu crédito em reclamatória trabalhista em 26/5/2014, posterior, portanto, ao pedido de recuperação judicial.

Para o juízo de primeira instância, não se mostra necessário nem determinante analisar a data do contrato de trabalho firmado com a recuperanda — se anterior ou posterior ao ajuizamento da ação de recuperação —, mas, sim, o fato de que, quando do pedido de recuperação, não existia o crédito postulado no incidente de habilitação, que é decorrente de sentença judicial proferida após o ajuizamento da recuperação judicial.

A questão foi submetida ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Ao apreciar o recurso interposto pela empresa em recuperação, os desembargadores reafirmaram o entendimento no sentido de que o crédito trabalhista constitui-se com a sentença, e, por essa razão, o crédito que se pretendia habilitar não se sujeitava ao processo de recuperação. Em decisão de abril de 2016, à unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Foi interposto recurso especial. Nas razões, argumentou-se que o artigo 49 da Lei 11.101/2005 dispõe que sujeitam-se a recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. Considerando-se que o crédito trabalhista que se pretendia habilitar decorria de serviços prestados antes do pedido de recuperação judicial, conseqüentemente esse crédito já existia à época do pedido de recuperação. Nesse sentido, a tese defendida era a de que o crédito trabalhista, para fins de sujeição ao processo de recuperação judicial, constitui-se no momento da prestação do serviço, e não no momento da sentença que apenas o declara.

A tese era reforçada pelo disposto no artigo 6º, parágrafo 3º da LRF, que autoriza expressamente a reserva da importância que se entende devida e, uma vez reconhecido líquido o direito, a inclusão do crédito na classe correspondente. Se o crédito não se sujeita à recuperação judicial, então ele é extraconcursal. Todavia, tratando sobre o crédito trabalhista que seria considerado extraconcursal, a Lei 11.101/2005 é clara ao dispor no seu artigo 84 que serão considerados extraconcursais os créditos derivados da legislação do trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência, ou, no caso, após o pedido de recuperação judicial.



Ao apreciar a questão pela primeira vez, o STJ firmou entendimento no sentido de que o crédito trabalhista que tem origem na prestação de serviços, em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, deve sujeitar-se a ela, pouco importando se a prolação da sentença pela Justiça do Trabalho se deu em momento posterior ao pedido de recuperação judicial. A decisão, ao analisar a questão específica, entendeu que o crédito trabalhista se constitui a partir da prestação do serviço, e não da sentença trabalhista, pois esta apenas o declara.

Após a prolação do voto pela ministra Nancy Andrighi negando provimento ao recurso, o ministro Marco Aurélio Bellizze pediu vista do processo sob o argumento de que, “na oportunidade, pediu-se vista para melhor análise do caso, notadamente em atenção à potencial repercussão da matéria no âmbito dos conflitos de competência que aportam a esta Corte de Justiça, e, porque, em minha compreensão, sobre a específica questão controvertida, consistente em saber o exato momento em que o crédito trabalhista é constituído, não há, até o presente momento, deliberação do Superior Tribunal de Justiça”[1].

Nas palavras do ministro, “a partir do momento em que o empregado presta seu labor, assume a condição de credor (em relação às correlatas verbas trabalhistas) de seu empregador, que, no final do respectivo mês, deve efetivar sua contraprestação. Uma sentença que reconheça o direito do trabalhador em relação à aludida verba trabalhista certamente não constitui este crédito, apenas o declara. E, se este crédito foi constituído em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se encontra submetido, inarredavelmente”[2].

O julgamento do recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça encerra a discussão sobre a sujeição do crédito trabalhista ao processo de recuperação judicial e põe fim à saga do credor trabalhista pela satisfação do seu crédito. Até o pronunciamento pelo STJ, uma vez transitada em julgado a sentença trabalhista, o credor promovia a habilitação do seu crédito no processo de recuperação judicial.

Ocorre que, em sendo a sentença trabalhista posterior à data do pedido de recuperação, tal habilitação era extinta pelo juízo da recuperação judicial por entender que o crédito não se sujeitava ao processo recuperacional. Entendimento corroborado pelo Tribunal de Justiça gaúcho. Com a negativa do juízo da recuperação, o credor retornava à Justiça do Trabalho no intuito de receber seu crédito e obtinha a mesma negativa da Justiça especializada, com fulcro no artigo 6º e parágrafos da LRF, que determina que “terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida”[3] e “uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria”[4].

Consequência disso, o credor trabalhista a quem a lei tratou como preferencial não tinha seu crédito satisfeito, uma vez que não havia consenso quanto ao momento de constituição do crédito trabalhista para fins de sujeição ao processo de recuperação judicial, tampouco quanto ao juízo competente para a execução do crédito.

Prosseguindo o julgamento após o pedido de vista do ministro Marco Aurélio Bellizze, pediu vista o ministro Moura Ribeiro, que proferiu voto acompanhando a divergência apresentada. Em seu voto, ressaltou que “a constituição do crédito trabalhista se dá na ocasião da prestação do trabalho. É ali que nasce o direito à percepção do salário e de seus consectários. O fato de o trabalhador precisar se socorrer ao Poder Judiciário para ver essa situação reconhecida não altera esse panorama. A sentença declara o direito e o quantifica, não o cria. Logo, incide ao caso o disposto no art. 49 da Lei nº11.101/2005, no sentido de que todos os créditos existentes na data do pedido de recuperação



judicial serão abrangidos por esse regime especial” [5]. A divergência inaugurada pelo ministro Marco Aurélio Bellizze ainda foi acompanhada pelos ministros Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas BôasCueva.

A decisão marca um importante avanço na Lei de Falências, uma vez que agrega segurança jurídica não só aos credores trabalhistas como também à empresa em recuperação judicial. Por muito tempo, a ausência de posicionamento do STJ quanto ao momento de constituição do crédito trabalhista foi capaz de impor a extraconcursalidade de créditos trabalhistas que deveriam se sujeitar ao processo de recuperação. Tornar um crédito extraconcursal significa que ele deve ser pago com precedência à ordem de pagamentos do artigo 83 da LRF. E isso pode ser determinante para a superação ou não da crise pela empresa.

Com o julgamento do recurso e enfrentamento da matéria pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça, os reflexos puderam ser sentidos no TJ-RS, o qual mantinha até então um posicionamento bastante consolidado no sentido de que a constituição do crédito trabalhista, para fins de sujeição a recuperação judicial, dependia da sentença judicial.

Em implementação ao instituto do padrão decisório com previsão no artigo 927 do Código de Processo Civil, ao julgar o Agravo de Instrumento 70074026659, o relator do recurso chama a atenção para a sua mudança de posicionamento em relação à matéria[6] e, para tanto, cita o recente julgamento do Recurso Especial 1.634.046/RS pelo Superior Tribunal de Justiça.

Ao estabelecer o padrão decisório no caso de habilitação de créditos trabalhistas em processos de recuperação judicial, o desembargador relator do recurso promove a segurança jurídica necessária capaz de beneficiar a todas as partes envolvidas no processo de gestão de crise.

[1] BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1.634.046/RS. 3ª Turma. Relator para o acórdão, ministro Marco Aurélio Bellizze. Julgado em 25/4/2017. p. 9. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=1.634.046&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em: 26 de maio de 2017.

(*) Laís Gaspary é sócia-fundadora do escritório Gaspary & Cruz Administração de Insolvências, administradora judicial em processos de recuperação judicial e mestrandia em Direito da Empresa e dos Negócios pela Unisinos.

Fonte: Revista Consultor Jurídico, por Laís Gaspary

O que muda no mundo do trabalho a partir deste sábado?

A nova legislação trabalhista entrará em vigor neste sábado, 11 de novembro. A modernização do mercado de trabalho dada pela Lei 13.467 não fará milagres, mas constitui peça importante na geração de empregos no médio prazo. A pergunta que fica é o que efetivamente irá mudar no mundo do trabalho a partir deste sábado.

Levará um tempo para a sociedade absorver as novidades. Primeiro, há um período natural de assimilação da legislação, que exige uma mudança na maneira de pensar as relações do trabalho por parte das empresas, trabalhadores e sindicatos. A consolidação de uma nova cultura do negociado prevalecer sobre o legislado não ocorrerá da noite para o dia.

Segundo, o acordo feito entre o governo e o Senado prevê algumas alterações no texto da nova lei. Dentre os itens que causaram divergências, que devem ser editados no Congresso via projeto de lei, estão as regras para os contratos de trabalho intermitente, dos serviços autônomos e o trabalho de gestantes e lactantes em locais insalubres.



Terceiro, a polêmica com a Justiça do Trabalho, em que parte dos seus membros consideram que a nova lei viola direitos previstos na Constituição ou em convenções internacionais. A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) divulgou recentemente documento questionando 125 pontos da lei e defendendo a livre interpretação de seu texto pelos juízes e procuradores.

De qualquer maneira, e embora leve algum tempo para ser totalmente absorvida, a lei passa a valer neste fim de semana. Contratos firmados a partir de então entre os trabalhadores, empresas e sindicatos serão afetados pelas mudanças.

Para os trabalhadores, uma importante mudança é a regulamentação de serviços como o teletrabalho e trabalho intermitente. Haverá muito mais flexibilidade nas regras e acordos com a empresa podem definir os detalhes de tempo de férias, dias de feriados, intervalo de almoço e a jornada de trabalho. Pesquisa da Confederação Nacional da Indústria (CNI) mostrou que 73% dos trabalhadores querem ter mais flexibilidade no expediente. Para os que trabalham em empresas com 200 empregados ou mais, há a possibilidade de eleger uma Comissão de Representantes com a função de dialogar com a direção da empresa em seu nome.

Para as empresas, a principal mudança é a redução do custo da excessiva regulamentação, que incentivava reclamações exageradas e até descabidas. Trata-se, de acordo com o último relatório do Doing Business, do segundo fator mais problemático para fazer negócios no país. A tendência é que haja menos processos sobrecarregando a Justiça do Trabalho dado que a testemunha receberá multa se faltar com a verdade. Segundo o Ipea, entre 2006 e 2010 houve 13,8 milhões de reclamações. Número que saltou para mais de 17 milhões entre 2011 e 2015.

Com relação aos sindicatos, há ganhos para a aqueles que fizeram por merecer. Hoje um dia de trabalho por ano é gasto pelo trabalhador para pagar sindicatos que não necessariamente o representam. Essa obrigatoriedade acabou e agora os cerca de 12 mil sindicatos de trabalhadores terão de se reinventar. A partir de agora, a tendência é que haja menos sindicatos, mas com mais poder. Agora a negociação entre empresa e trabalhador pode sobrepor à lei em alguns casos e são eles que farão o meio de campo.

A despeito da demora para a assimilação da nova legislação, com a consolidação de uma nova jurisprudência nas decisões judiciais, a nova CLT já traz novidades importantes a partir deste fim de semana. Começa um mercado de trabalho pró-crescimento, mais flexível e com maior segurança jurídica.

Fonte: UOL Economia, por Gesner Oliveira

Pontos de discórdia na reforma trabalhista.

Foram anunciados no dia 19 de outubro os enunciados aprovados pela 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho sobre como o Judiciário deve “interpretar” a reforma trabalhista, que entra em vigor em 11 de novembro. A jornada teve a participação de centenas de advogados, juízes, procuradores e auditores e até de ministros do TST, e chegou a ser classificada de guerrilha trabalhista.

A jornada ocorreu no vácuo de medida provisória, anunciada pelo governo, mas ainda não editada, para regulamentar aspectos controversos da nova Lei nº 13.467. A edição da MP fez parte de acordo para que o Congresso acelerasse a tramitação da reforma em vez de emendá-la, o que poderia



atrasar demasiadamente a aprovação. O próprio presidente se comprometeu por meio de carta com as mudanças.

Em que pese a incômoda participação de advogados na Jornada – com óbvio conflito de interesse em relação a uma reforma destinada a reduzir a litigância – e as dúvidas se a resistência de Ministério Público e Judiciário revela apenas corporativismo de parte da classe, é visível que a maioria dos juízes, procuradores e auditores estão bem-intencionados. De fato, vários dos pontos que constam dos enunciados aprovados na Jornada compunham o acordo para a edição da MP.

Quais são estes pontos? Um deles é a permissão de realização da jornada de 12 horas com 36 de descanso (12 por 36) por meio de acordo individual. A mudança decorre de mobilização de profissionais do setor de saúde do terceiro setor, para quem a jornada é vantajosa, mas a possibilidade de acordo coletivo não existe meramente porque entidades do terceiro setor não podem fazer negociação coletiva.

Dessa forma, ficou acertado que a jornada 12 por 36 por acordo individual deveria ser exceção, e não regra, para evitar abusos. Entretanto, a MP ainda não foi editada. Há também uma controvérsia sobre a própria constitucionalidade da 12 x 36 por acordo individual: o Congresso entende que quando a Constituição diz que jornadas maiores que 8 horas só são possíveis “mediante acordo ou convenção coletiva” ela distingue a convenção coletiva do acordo – que pode ser individual ou coletivo. Não é esta a tradição do Judiciário, que entende que o referido acordo só pode ser coletivo, e a mudança, inconstitucional.

Uma segunda controvérsia se refere à prevalência do negociado sobre o legislado. A Jornada entende que as negociações coletivas não podem “piorar” a situação do trabalhador. Já a visão subjacente à reforma aprovada pelo Legislativo é de que cabe aos trabalhadores, organizados em sindicatos, decidir o que é melhor para a categoria – e não ao Poder Judiciário.

Assim, se os trabalhadores preferem um intervalo de almoço de 30 minutos para poderem sair mais cedo do trabalho e pegar menos trânsito, não poderia um juiz revogar o acordo por entender que o melhor para os trabalhadores é descansar mais durante o intervalo.

É intuitivo que a resistência neste caso origina-se na ideia de que muitos sindicatos são fracos e com menor poder negocial dos que os empregadores, provocando acordos indesejáveis. Por esta ótica, o fim da contribuição sindical, sem o fim da unicidade para estimular a competição entre os sindicatos, completaria o cenário de risco para a captura dos sindicatos – cuja atividade tem característica de bem público e poderia acabar subfinanciada. Aqui também a MP é importante para mitigar a incerteza sobre o financiamento da atividade sindical no país.

Um terceiro ponto controverso é a terceirização e a situação dos autônomos. Se a terceirização da atividade-fim é considerada por economistas absolutamente normal e desejável em uma economia de mercado que busca a especialização e o aumento da produtividade, a burocracia trabalhista receia que a terceirização irrestrita legitime a sonegação de encargos e a precarização.

Para a resistência, a terceirização objetiva a redução do custo do trabalho, já que na contratação direta há a incidência de uma série de tributos, incluindo uma das contribuições previdenciárias mais altas do mundo. A MP aqui é relevante para tornar mais clara a situação do autônomo exclusivo: uma das sugestões é que essa nova modalidade de contratação só seja permitida para atividades definidas em lei (caminhoneiros e corretores de imóveis são algumas das carreiras interessadas).

É particularmente preocupante o enunciado de que terceirizados devem ter a mesma remuneração dos funcionários contratados diretamente – uma vez que não há expectativa de que a lei seja



alterada neste ponto. Se o enunciado pegar, a terceirização periga acabar: todo empreendimento ficaria sujeito à interpretação de pessoas externas, que podem determinar que a função de um empregado em uma contratada é a mesma de alguém que trabalha ali.

Isso faz tanto sentido quanto exigir que analistas e técnicos dos tribunais ganhem o mesmo que juízes, afinal, eles podem ajudar a escrever decisões. Esta seria uma interpretação leiga da atividade judicial, assim como pode ser leiga a interpretação de um funcionário público alheio ao funcionamento de milhares de setores da economia.

Por fim, existem vigorosas críticas do Judiciário contra a tarifação do dano moral. A reforma, na tentativa de criar parâmetros e reduzir a insegurança jurídica, tornou o dano proporcional ao salário do empregado. É emblemática a infame anedota de que com a reforma mais vale assediar a secretária do que a gerente. Novamente, é esperado que a MP busque o equilíbrio entre a previsão da reforma e a situação atual – em que procuradores chegam a pedir como indenização 10% do lucro líquido de um banco durante 5 anos por conta da dispensa discriminatória de dois funcionários.

É essencial, portanto, que o diálogo e o debate continuem. O espaço para convergência é maior do que parece e a tão almejada segurança jurídica no mercado de trabalho precisa do convencimento dos operadores de direito sobre pontos incompreendidos da reforma. A iminente medida provisória do Poder Executivo é o próximo passo nessa direção.

Fonte: Valor Econômico, por Pedro Fernando Nery

Juiz exclui responsabilidade de empresa em acidente de trabalho ocorrido com profissional autônomo.

O juiz Francisco José dos Santos Júnior, em sua atuação na 1ª Vara do Trabalho de Formiga, negou o pedido de indenização por acidente de trabalho feito por um profissional autônomo que se acidentou quando instalava lâmpadas de natal em uma loja. O eletricitista teve metade do dedo amputado, mas, na ótica do magistrado, a empresa não teve qualquer culpa na ocorrência do acidente e, assim, não está obrigada a reparar os danos sofridos pelo trabalhador.

Visando as vendas do natal de 2015, a empresa contratou o eletricitista autônomo para fazer a troca de luminárias, lâmpadas queimadas e a preparação de fiação para instalação de apagador. Para tenta alcançar a fiação antiga que passava próxima ao teto da loja, o trabalhador utilizou uma escada de 5 metros, que escorregou, provocando a queda. Nesse momento, ele se segurou numa janela de vidro, mas o dedo mínimo da mão esquerda ficou preso na alavanca da janela sendo decepado pela metade.

Dizendo que a empresa não forneceu e nem incentivou o uso de equipamentos de proteção individual e que a parte amputada do dedo foi posta por uma das empregadas da loja em uma toalha seca, ao invés de ser colocada no gelo (o que impediu o implante), o trabalhador requereu a reparação dos prejuízos que o acidente de trabalho lhe causou. A ré se defendeu alegando que o eletricitista nunca foi seu empregado, mas apenas lhe prestava serviços eventuais. Afirmou ainda que não contribuiu de nenhuma maneira para ocorrência do acidente e que, por isso, não tem qualquer obrigação de reparar os danos sofridos pelo trabalhador. Os argumentos da empresa foram acolhidos pelo magistrado.

Na sentença, ele esclareceu que não se aplica ao caso a teoria da responsabilidade objetiva da empresa, prevista no artigo 927 do Código Civil, já que a atividade do reclamante na loja não era de risco acentuado, como previsto na norma civil, até porque o acidente não decorreu de descarga



elétrica, mas da queda de uma escada. Assim, de acordo com o juiz, o dever de indenizar, na hipótese, exige a presença de três requisitos: o ato ilícito culposo, o dano e o nexo causal entre eles (artigos 186, 187 e 92 do Código Civil Brasileiro, amparados no artigo 5º, X, da CF). Entretanto, nas palavras do magistrado, “nem de longe se evidenciou no processo algum ato ilícito da reclamada”.

Isso porque, segundo o julgador, os deveres de fornecer segurança pela tomadora do serviço, caso da reclamada, não são os mesmos de uma empregadora, inclusive quanto ao fornecimento de EPI's ou de incentivo ao uso deles. “Como profissional autônomo, o reclamante era quem definia os meios e o modo de execução dos serviços contratados e à empresa não cabia qualquer interferência que não fosse estritamente a busca pelo fim por ela almejado”, registrou o magistrado. Conforme ponderou, a empresa poderia, por exemplo, fiscalizar se os materiais utilizados garantiriam, em quantidade e qualidade, a solidez e a durabilidade do resultado do serviço executado, mas não poderia definir o horário de trabalho do electricista ou os equipamentos em geral com os quais ele executava o serviço, inclusive os de segurança.

Para o juiz, “de modo algum a reclamada estava autorizada por qualquer norma legal a impor ao reclamante o uso de algum equipamento de proteção individual”. Nesse cenário, o julgador afastou a aplicação, ao caso, dos artigos 157 e 200 da CLT, que dispõem sobre o cumprimento das normas de segurança pelo empregador, frisando que tais regras celetistas não se aplicam à relação entre o tomador de serviços e trabalhador autônomo, submetida que é ao Código Civil. Também contribuiu para a convicção do juiz a inexistência de ajuste contratual sobre o fornecimento de EPIs por parte da empresa.

Na visão do magistrado, a condenação da ré teria espaço apenas com base nas normas civilistas (artigos 186, 187 e 927 do Código Civil), nunca em normas tipicamente empregatícias, como as que impõem o fornecimento de equipamentos de proteção individual ao empregador. “Pensamento contrário ofende o artigo 5º, II, da CRFB e a própria autonomia do trabalhador que, pelas mais diversas razões, inclusive por vontade própria, optou por ser o diretor de sua prestação de serviço, situação que traz consigo o bônus, focado na liberdade quanto aos meios e modo de execução do seu trabalho, inclusive quanto ao horário, mas carrega também o ônus, que envolve fornecer ele próprio os meios para seu ofício, aí inseridos os mecanismos de segurança necessários para sua atividade. Afinal, em regra, o profissional autônomo, prestador do serviço, é o habilitado para executá-lo e, por presunção, o conhecedor dos equipamentos adequados para garantir sua saúde e segurança”, destacou o julgador.

Segundo o juiz, pode sim haver o dever de indenizar em casos como esse. Entretanto, isso ocorre em situações em que o tomador do serviço cria condição de risco excepcional, para além daquelas que são da natureza da atividade do prestador do serviço, como, por exemplo, se a queda da escada tivesse sido provocada por algum empregado da empresa, que nela esbarrou, o que não é o caso. Para reforçar seu entendimento, ele transcreveu os ensinamentos do jurista e desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira:

“Entretanto, para os acidentes ocorridos com os trabalhadores autônomos ou eventuais, em princípio, não cabe atribuir culpa ao contratante pelos riscos inerentes aos serviços contratados, salvo se ficar caracterizada a sua culpa por ter criado, por ação ou omissão, um risco adicional que gerou o acidente (ou risco alheio aos serviços contratados)”. (Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença ocupacional, 7ª edição, fevereiro de 2013, Ed. LTr, São Paulo, pag. 446).

O trabalhador recorreu, mas a sentença foi mantida pela 9ª Turma do TRT mineiro. (0010392-54.2016.5.03.0058 RO)

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região Minas Gerais, 07.11.2017



É preciso flexibilizar direitos sociais para haver emprego, diz chefe do TST

Descrição: O presidente do TST, ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho

Ocupante do mais importante cargo da Justiça do Trabalho, o presidente do TST (Tribunal Superior do Trabalho), ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, diz que é necessário reduzir direitos para garantir empregos.

"Nunca vou conseguir combater desemprego só aumentando direito."

Gandra afirma ainda não ver problema em trecho polêmico da reforma trabalhista que estabelece indenização por dano moral com valor proporcional ao salário.

"Não é possível dar a uma pessoa que recebia um salário mínimo o mesmo tratamento, no pagamento por dano moral, que dou para quem recebe salário de R\$ 50 mil. É como se o fulano tivesse ganhado na loteria."

Para ele, a reforma quebra a rigidez da legislação e dá segurança jurídica às empresas em um ambiente de novas tecnologias.

*

Folha - A reforma entra em vigor dia 11. Quais as principais mudanças no curto prazo?

Ives Gandra - A espinha dorsal da reforma foi o prestígio à negociação coletiva. É importante porque quebra a rigidez da legislação. Tem a possibilidade de, em crise econômica, trocar um direito por outra vantagem. Por exemplo, um reajuste salarial menor, mas com uma vantagem compensatória: eu garanto por um ano seu emprego ou vou te dar um reajuste do auxílio-alimentação superior à inflação.

O senhor falou em crise. A mesma reforma seria feita em outro contexto?

Modernizar a legislação já era uma necessidade. Você vê novas formas de contratação e novas tecnologias. Não havia normativo. A reforma deu segurança jurídica. Em época de crise, se não estiverem claras as regras, o investidor não investe no Brasil.

Se o juiz não tem regras claras, aplica princípios para conceder direito. Se for somando esses encargos, chega uma hora em que o empregador não tem como assimilar.

O senhor quer dizer que isso colaborou com a crise?

Colaborou. Um pouco da crise veio exatamente do crescimento de encargos trabalhistas. Para você ter uma reforma que o governo manda dez artigos e sai do Congresso com cem alterados, é porque havia demanda reprimida.

A grande alteração do texto na Câmara é apontada como uma demanda do lado das empresas. O sr. concorda?

Sim e não. Por um lado, muitas súmulas ampliaram direitos sem que tivesse uma base legal clara. Volta e meia recebíamos pedidos do setor patronal para rever súmulas. O Congresso reviu e agora temos que fazer revisão das nossas súmulas.

Por um lado, foi a demanda das empresas, insatisfeitas com a ampliação de direitos. Por outro, muitos direitos foram criados pela reforma.

Quais direitos?

Tinha uma súmula do TST que disciplinava a terceirização. Agora, há uma lei. A reforma, para os terceirizados, não precarizou condições.



Com novas regras, ficará mais fácil ser empregador?

Sim. Quando você prestigia a negociação coletiva, em que posso contratar rapidamente e demitir sem tanta burocracia, o empregador que pensaria dez vezes em contratar mais um funcionário contrata dois, três. Isso está sendo feito em toda Europa.

Fica pior ser empregado?

Não. Fica mais fácil. Por exemplo, a regulamentação do trabalho intermitente. A pessoa não teria um emprego se fosse com jornada semanal.

O garçom, por exemplo, vai trabalhar em fim de semana, determinadas horas. Eu te pago a jornada conforme a demanda que eu tiver. Quando eu precisar, eu te aviso. Com o trabalho intermitente, você consegue ajustar a sua vida do jeito que quer. As novas modalidades permitem compaginar outras prioridades com uma fonte de renda laboral.

A reforma é inconstitucional?

Afronta literal à Constituição não vi nenhuma. Até os pontos que haveria maior discussão, como parametrizar os danos morais... Precisamos de um parâmetro.

A nova lei coloca o salário como parâmetro.

O que se tem discutido: pode ser o salário? Não faria uma mesma ofensa, dependendo do salário, ter tratamento desigual? Ora, o que você ganha mostra sua condição social.

Não é possível dar a uma pessoa que recebia um mínimo o mesmo tratamento, no pagamento por dano moral, que dou para quem recebe salário de R\$ 50 mil. É como se o fulano tivesse ganhado na loteria.

É justo que duas pessoas que sofreram o mesmo dano recebam indenizações diferentes?

Isso serve de parâmetro. O juiz é que vai estabelecer a dosagem. Se a ofensa é a mesma, a tendência será, para o trabalhador que ganha muito, jogar o mínimo, e o que ganha pouco, jogar para o máximo. Você mais ou menos equaliza.

Sem parâmetro, há uma margem de discricionariedade que você pode jogar um valor que, se trabalhasse a vida inteira naquele trabalho, não ganharia o que está ganhando porque fizeram uma brincadeira de mau gosto contigo. Às vezes, é por uma brincadeira de mau gosto que se aplica a indenização por dano moral.

Por que a reforma gerou tantas reações negativas?

Para muitos juízes, procuradores, advogados, negociação só existe para aumentar direito do trabalhador. Esquecem que a Constituição diz que é possível reduzir salário e jornada por negociação coletiva. Se você passa 50 anos crescendo salário e direito, termina ganhando R\$ 50 mil por jornada de cinco horas. Não há empresa ou país que suporte.

O governo anterior editou uma medida principalmente para o setor automotivo, criando o programa de proteção ao emprego. Os dois pilares eram reduzir jornada e salário para evitar o desemprego. Posso querer dar direitos aos funcionários, mas tenho que competir no mercado.

O sr. falou de outros países...

A reforma na Espanha também foi contestada do ponto de vista constitucional. O começo da sentença diz: nossa Constituição tem valores que são colocados como centrais e, às vezes, podem conflitar. Queremos garantir direito trabalhista e, ao mesmo tempo, pleno emprego.



Esses dois valores, em determinados momentos, e é o momento que a Espanha estava atravessando, de 25% de desemprego... Se eu não admitir que isso aqui [direitos] não pode crescer, nunca vou atingir o pleno emprego.

Nunca vou conseguir combater desemprego só aumentando direito. Vou ter que admitir que, para garantia de emprego, tenho que reduzir um pouquinho, flexibilizar um pouquinho os direitos sociais.

É o que está ocorrendo aqui?

É o que está acontecendo.

A Justiça do Trabalho é muito benéfica para o trabalhador?

Não é privilégio da Justiça do Trabalho. Há um ativismo geral. Desde o Supremo. Quando você amplia direito com base em princípios, alguém tem que pagar a conta.

Qual será o impacto da reforma para os magistrados?

Simplificar processo e racionalizar a prestação jurisdicional. Vamos julgar só causas mais relevantes. O advogado do empregado terá de pensar muito antes de entrar com ação, o do empregador terá de pensar muito antes de recorrer.

A reforma vai diminuir a demanda no Judiciário?

Hoje o trabalhador pode acionar e depois se descobrir que ele já tinha recebido e simplesmente dizer: tudo bem, não vai receber nada porque já recebeu? Ué, fica elas por elas? Está fazendo com que o empregador contrate advogado, o juiz gaste tempo para julgar.

Por outro lado, temos o acordo extrajudicial, que pode ser homologado na Justiça. Isso pode aumentar [demanda] no primeiro momento. Uma vai compensar a outra.

O pagamento das custas (que passam a ser do trabalhador em caso de perda parcial ou integral de ação) pode valer para quem entrou na Justiça antes da reforma?

As normas legais se aplicam imediatamente a todos os contratos. Os processos antigos são regidos pela lei anterior.

O fim do imposto sindical obrigatório é boa medida?

Ótima. Foi um milagre ter acontecido. Haverá um sindicalismo muito mais realista, não monopólio. Hoje, quem está aí ganhando imposto obrigatório não precisa fazer maior esforço.

Ives Gandra da Silva Martins Filho, 58

Cargo

Presidente do TST (Tribunal Superior do Trabalho) até fevereiro de 2018

Carreira

Ministro do TST desde 1999

Formação

doutor em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul

-

O QUE MUDA

Os principais pontos da reforma trabalhista

Negociação vai prevalecer sobre a CLT quando tratar de temas como jornada, intervalo para almoço e plano de cargos, salários e funções

Amplia a jornada parcial (de 25 horas para 30 sem hora extra, ou 26 horas com 6 horas extras) estende o uso da jornada 12 x 36 (12 horas de trabalho por 36 de descanso)

Regulamenta o teletrabalho, o trabalho intermitente (descontinuado por horas, dias ou meses) e o serviço autônomo sem vínculo

Acaba com a obrigatoriedade do imposto sindical



<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/11/1933111-e-preciso-flexibilizar-direitos-sociais-para-haver-emprego-diz-chefe-do-tst.shtml>

Você escuta ou ouve o outro?

Experimente praticar a escuta ativa para aumentar o seu nível de conexão com o outro

Por: Aurea Regina (*)

Se você mantém os ouvidos fechados para o outro, como poderá compreendê-lo?

O fato de saber que o outro está falando não significa que sua atenção está direcionada a ele, que seu foco está diretamente na outra pessoa. Escutar é uma coisa, ouvir é outra. Ouvir tem relação com os sentidos da audição; é físico. Você ouve um som ou não.

Mas só ouve; é uma ação passiva. Você não exatamente está querendo captar aquele som. Ele entra nos seus ouvidos involuntariamente. Se seu sistema auditivo está apto a reconhecer sons, você vai ouvir, mesmo às vezes sem querer.

Escutar é mais profundo. A ação ativa requer atenção, vontade, dedicação. Você toma a decisão de escutar se quer mesmo se voltar para o outro, colocar o foco no outro. Então escutar não é só captar o som, mas interpretar o que o outro está dizendo.

E qual é a vantagem de escutar e não apenas ouvir? Bom, a atitude de escutar pode promover uma conexão. É assim que você se aproxima do outro, consegue ajudá-lo, entendê-lo. Assim você mostra interesse, se envolve, consegue reciprocidade.

Já passou por alguma situação em que o outro está lhe dizendo algo e você simplesmente não escuta? Talvez por defesa, você se fecha para aquele conteúdo. A pessoa até diz depois: “mas eu te falei isso” e você diz: “não, você nunca disse isso pra mim”. Com essa atitude, o movimento seguinte é concluir o que a gente quer, o que é mais confortável para nós. Ou seja, de forma alucinada - porque o que não é real é alucinação - a gente tira as conclusões precipitadas e mais convenientes para nós naquele momento. É possível ter entendimento numa situação assim?

No mínimo, é mais difícil. O interessante aqui é entender a dinâmica e ficar atento para escutar o outro na essência, se esforçar para entender o que ele está dizendo e por que pensa dessa maneira e, sem fazer julgamentos ou conclusões precipitadas, mas preocupando-se em compreender o conteúdo da fala dele e, principalmente a intenção positiva.

Experimente buscar essa conexão maior com as pessoas por meio da audição ativa: queira escutar o outro, queira entender o que o outro tenta manifestar.

Você vai descobrir muita coisa boa!

Aurea Regina de Sá é Coach de Comunicação, especializada em Media Training, treinamento que capacita profissionais que interagem com a imprensa. Com formação em PNL - Programação Neurolinguística, Aurea ministra cursos in company em empresas públicas e privadas de todo o país.

Autora do audiolivro Guia do Porta-Voz: 99 dicas para aparecer bem na imprensa, ela é referência na mídia, já tendo sido entrevistada no Programa do Jô, UOL, Folha de S. Paulo, Revista Época, Valor Econômico, etc.

Contestação do Índice do Fator Previdenciário 2017 (Vigência 2018)

De acordo com a Portaria Interministerial MPS/MF 420 de 2017, o prazo para a transmissão do formulário eletrônico de contestação do Fator Acidentário de Prevenção – FAP atribuído às empresas para o ano de 2018 iniciou-se em 01.11.2017 e termina em 30.11.2017.

Recomenda-se aos gestores o acompanhamento do índice atribuído à empresa, verificando sua adequação à efetiva realidade do ambiente laboral empresarial.

Se sua empresa já possui acesso ao FAP clique aqui para consultar o índice atribuído pelo Ministério da Previdência Social – MPS. Se ainda não possui senha de acesso, clique aqui, siga os procedimentos e preencha as informações solicitadas pelo site da Receita Federal para o cadastramento da senha.

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2017/11/09/contestacao-do-indice-do-fator-previdenciario-2017-vigencia-2018.html>

Empresas terão que se preparar para mudanças constantes no padrão IFRS

Modelo de contabilidade aceito internacionalmente estabelece normas que entrarão em vigor no próximo ano e em 2019, além de outros temas que estão sendo tratados para o horizonte de 2021

Autor(a): Ernani Fagundes

Fonte: Fenacon

Link: <http://fenacon.org.br/noticias/empresas-terao-que-se-preparar-para-mudancas-constantes-no-padroo-ifrs-2678/>

As empresas brasileiras terão que se preparar para mais mudanças no padrão internacional de contabilidade (IFRS). O International Accounting Standards Board (IASB) estabelece normas para 2018 e 2019, além discussões para o horizonte de 2021.

Entre as novidades que podem vir a orientar futuros balanços de companhias abertas ou fechadas ao redor do mundo estão: a comparabilidade das demonstrações financeiras (ex. critérios para o Ebit e Ebitda); a revisão de disclosure (ex. relevância das informações na divulgação); e a taxonomia - a entrega dos resultados por meio eletrônico (ex. na linguagem xbrl) para autoridades reguladoras.

Nesse último ponto, da taxonomia, as empresas brasileiras listadas em Nova York terão que responder à SEC, a comissão de valores dos EUA, até setembro de 2018. A Europa deve implantar essa medida até 2021. No Brasil, a CVM local recebe os documentos no formato PDF.

"A partir de janeiro de 2018 entra em vigência a IFRS 15, que trata do reconhecimento de receitas com os clientes; e a IFRS 9 completa, que trata de instrumentos financeiros [ex.derivativos, contabilidade de hedge]. E ainda a IFRS 16, que trata de arrendamento mercantil que entra em vigor em 2019. E mais a IFRS 17 sobre seguros, que passa a valer em 2021", respondeu o membro do IASB, Amaro Gomes, após participar do 14º Seminário Internacional do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, ontem, em São Paulo.



Quanto às discussões em andamento no IASB, Gomes citou três pilares de trabalho: a busca pelo aprimoramento da comunicação das demonstrações financeiras primárias (Primary Financial Statements); a Disclosure Initiative; e a Taxonomy. "No primeiro pilar temos que viabilizar a comparabilidade [dos balanços] em todo o mundo; e aperfeiçoar conceitos de performance como o Ebit e o Ebitda", exemplificou o representante.

Numa explicação mais clara, o Ebit é o lucro antes de impostos e taxas; e o Ebitda é o lucro antes de impostos, taxas, depreciações e amortizações. "Tivemos uma situação de três Ebits diferentes numa mesma demonstração financeira, cada um com critério diferente", relatou a conselheira da Fundação de Apoio ao Comitê de Pronunciamentos Contábeis (FACPC), Doris Wilhelm.

A conselheira explicou que no Brasil, a instrução nº 527 da CVM já estabelece parâmetros para o cálculo do Ebitda e do Ebit, mas que as companhias podem relatar um indicador de critério próprio, e ainda alguma outra forma de cálculo que atenda internacionalmente as agências de rating (classificação de risco de crédito) e detentores de dívida (bonds). "Há que se disciplinar isso", diz Doris Wilhelm, também membro do Instituto Brasileiro de Relações com Investidores (Ibri).

Outro ponto abordado no seminário de ontem pelo chairman do IASB, Hans Hoogervorst, é a revisão das divulgações (Disclosure Initiative), que deverá discutir a relevância das informações divulgadas. Os investidores reclamam tanto do excesso de informações - "irrelevant information" - como da falta de conteúdo.

Ao receber uma homenagem no evento, o ex-presidente da CVM, Leonardo Pereira, falou da necessidade de uma transformação cultural. "Uma simplificação, mas sem deixar o investidor desprotegido", diz.

Outro homenageado, o ex-presidente da Abrasca, Antonio Castro, lembrou que antes da adoção do IFRS há 10 anos, a dificuldade era imensa. "Antes da lei 11.638/2007 dificilmente [lá fora] se entendia a contabilidade brasileira", disse.

Na visão da professora da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, Vanessa Rahai Canado, o Brasil avançou muito na adoção de normas internacionais. "O IFRS está mais ligado ao direito societário e a proteção dos minoritários em relação ao abuso de poder dos controladores, do que em razão de aspectos fiscais", comentou.

Mas há ainda quem pense diferente, que as empresas no Brasil buscam utilizar o IFRS da melhor forma possível para reduzir custos com impostos. "Mexe direto com o caixa das empresas", disse uma fonte.

Corrida de última hora

A quase totalidade das empresas listadas na B3 já está preparada para as mudanças do IFRS previstas para 2018, mas há exceções. "As empresas precisam se preparar melhor, estamos discutindo isso há 3 anos", afirmou o coordenador do seminário, Haroldo Levy.

O Refis e os ciclos econômicos

A necessidade recorrente de salvamento de várias empresas pela renúncia fiscal, em períodos de recessão, poderá gerar mudanças no comportamento futuro dos empresários brasileiros

Autor(a): Lucas Lautert Dezordi e Gustavo Budziak

Fonte: Administradores



Em outubro, o Senado aprovou a medida provisória do Refis, encaminhando-a para a análise da Presidência da República. A ideia central consiste em permitir que pessoas físicas e empresas com dívidas assumidas com o Fisco parcelem seus débitos com descontos de juros e multas. Sabemos que na atual situação das empresas essa ação do governo poderá ajudar na melhora de seus indicadores econômicos e financeiros e favorecer a retomada dos canais de crédito, fundamentais para a recuperação da atividade produtiva. Entretanto, destacamos que as adoções constantes de medidas de renúncia fiscais podem abrir espaços perigosos para a dinâmica e os ciclos econômicos e, por isso, gostaríamos de reforçar nossa posição contrária a esse tipo de medida.

A necessidade recorrente de salvamento de várias empresas pela renúncia fiscal, em períodos de recessão, poderá gerar mudanças no comportamento futuro dos empresários brasileiros, inclusive aqueles que mesmo em grandes dificuldades não venham medir esforços para manter suas obrigações tributárias em dia. O problema do risco moral poderá gerar uma cultura empresarial perigosa.

Observem a seguinte situação: a economia brasileira, por motivos internos ou externos, inicia um período de maior incerteza e pessimismo, ocasionando uma desaceleração de sua atividade produtiva. As empresas começam a enfrentar uma maior dificuldade de caixa, principalmente as mais alavancadas. Os empresários reconhecem o passivo fiscal, mas deixam de honrar seus compromissos tributários, esperando um novo Refis. Ele protege seu caixa, mas o governo arrecada menos. Caso esse movimento ocorra de forma sistêmica, em virtude de uma nova cultura empresarial, o governo deixa de arrecadar receitas primárias relevantes.

Sabemos que as despesas obrigatórias do setor público brasileiro exigem um desembolso expressivo de recursos, seja para manter o funcionamento da máquina pública ou dos programas de assistência social, incluindo aposentadorias e benefícios. A situação fiscal começa a se deteriorar. O que o governo faz? Reduz seus gastos com investimento produtivo e aumenta seu nível de endividamento. A primeira ação poderá contribuir para que o ciclo de forte desaceleração rapidamente torne-se uma recessão econômica. O Estado ficará travado para realizar seus movimentos contra cíclicos de expansão de investimentos públicos e reversão das expectativas pessimistas dos empresários.

A segunda ação prejudicará a dinâmica da dívida pública em relação ao PIB. Como a dívida bruta brasileira já ultrapassou o limite superior seguro de 60% do PIB, entendemos que renúncias fiscais são ações que poderão prejudicar a administração financeira do Estado, principalmente durante a recessão. O crescimento rápido e perigoso da razão dívida/PIB aumenta o risco país, desvalorizando a taxa de câmbio. A economia passa a enfrentar uma maior pressão de câmbio e preços, isto é, um período de estagnação econômica com inflação, conhecido pelos economistas como estagflação.

Visto que o atual Refis é um fato praticamente consumado e entrará em vigor nos próximos dias, sugerimos que o governo federal venha a sinalizar mudanças importantes. Primeiro, a reforma tributária, principalmente buscando a simplificação, transparência e eficiência dos impostos indiretos.

Neste caso, a criação de um imposto único sobre o valor agregado é interessante. Segundo, a sinalização que o Estado não irá adotar, de forma recorrente, medidas de parcelamento de débitos tributários, evitando alimentar uma cultura empresarial que prejudica o exercício da função estabilizadora do setor público brasileiro.

Contadores.CNT



4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

NOVEMBRO/2017

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
13, 14, 16 e 17	segunda a sexta	Doméstico - Novas Regras - Regulamentação	19h00 às 22h00	R\$ 375,00	R\$ 750,00	12	Valéria de Souza Telles
14	terça	Subcontas e ajustes no lalur com base na lei 12.973/2014	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
21	terça	Como desenvolver equipes comprometidas, motivadas e alto desempenho	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Maristela Magdaleno e Márcia Correia
21	terça	Reforma Trabalhista	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
21, 22 e 23	terça a quinta	Vendas consultivas para escritórios de contabilidade	19h00 às 22h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Maristela Magdaleno e Marcia Correia
21	terça	Lucro Real Avançado **	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
22	quarta	Classificação Fiscal de Mercadorias – NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
22	quarta	Substituição Tributária – Novas Regras – Convenio 52/17	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
22	quarta	Classificação Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
22	quarta	Tributação do Lucro Presumido	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
22 e 24	quarta e sexta	Reforma trabalhista e os impactos nas práticas de administração de	14h30 às 18h30	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Alessandra Mercante

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



		peçoal					
23	quinta	Atualização das Normas de PER/DCOMP – IN. RFB 1717	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Jaceguay Góes
24	sexta	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
27	segunda	Retenções na Fonte do INSS, do IRF e do PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
27	segunda	Demonstração dos Fluxos de Caixa "CPC 03"	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Sanches Molina
27	segunda	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
28	terça	Roteiro para encerramento do exercício	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
28	terça	ISS – para Prestadores e Tomadores de Serviços	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
30	quinta	Administradora de Bens Imóveis Próprios - Planejamento Tributário e Proteção Patrimonial	09h00 às 13h00	R\$ 150,00	R\$ 300,00	4	João Alberto Teixeira
30/11 e 01/12	quinta e sexta	Direito Previdenciário e Trabalhista para RH e Contadores	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Valéria de Souza Telles

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br